



# Diário Oficial

Estado do Piauí

- SUPLEMENTAR -

Edição nº 61/2024

TERESINA - PI, 26 de março de 2024

DOE/PI - ANO XCIV - 135º DA REPÚBLICA



GOVERNO DO

**PIAUI**

AQUI TEM TRABALHO.  
AQUI TEM FUTURO.

# SUMÁRIO

DECRETOS	01
PORTARIAS	79
EXTRATOS	99
DECISÕES	101

## DECRETOS

### DECRETO Nº 22.845, DE 25 DE MARÇO DE 2024

*Institui o Plano Estadual para Inclusão e Garantia dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite Piauí, VSL-PI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I, II e V do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 11.793, de 23 de novembro de 2023, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limite;

**CONSIDERANDO** a importância da construção coletiva de uma sociedade mais equitativa, justa e inclusiva, através do fortalecimento de políticas públicas articuladas, voltadas à pessoa com deficiência, em consonância com as legislações vigentes;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 247/2024/SEID-PI/GAB, de 14 de março de 2024, da Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência, e demais documentos constantes no SEI 00314.000174/2024-14,

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Estadual para Inclusão e Garantia dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite Piauí, com a finalidade de promover, por meio da integração e da articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** O Plano Viver sem Limite Piauí - VSL-PI será coordenado pela Secretaria de



Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência - SEID-PI em parceria com a Administração Pública direta e indireta do Estado, dos Municípios, dos órgãos da administração pública direta e indireta e entidades que atendem pessoas com deficiência.

**Art. 2º** São diretrizes do Plano Viver sem Limite Piauí - VSL-PI:

- I - o enfrentamento do capacitismo, do preconceito e da violência contra pessoas com deficiência;
- II - o reconhecimento da participação e do protagonismo das pessoas com deficiência;
- III - a garantia de acesso das pessoas com deficiência aos produtos, aos serviços e aos equipamentos públicos e privados;
- IV - a ampliação da participação das pessoas com deficiência nas várias dimensões da vida social, mediante a diminuição das barreiras e das desigualdades sociais;
- V - a prevenção das causas de deficiência;
- VI - a identificação tempestiva da deficiência;
- VII - o reconhecimento da interseccionalidade como componente constitutivo das identidades de pessoas e grupos;
- VIII - o respeito pela diferença e pela plena inclusão das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana no Estado do Piauí;
- IX - o compartilhamento pactuado de ações e estratégias com os municípios e com organizações e movimentos da sociedade civil;
- X - a promoção da igualdade equitativa de oportunidades e de adaptações razoáveis para as pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por capacitismo qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou o efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, pelas pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro, nos termos do artigo 2 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

**Art. 3º** São eixos de estruturação do Plano Viver sem Limite Piauí - VSL-PI:

- I - gestão e participação social;



II - enfrentamento do capacitismo e da violência contra as pessoas com deficiência;

III - acessibilidade e tecnologia assistiva; e

IV - promoção do direito à educação, à assistência social, à saúde e aos demais direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

**Art. 4º** A Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência realizará a gestão, o acompanhamento e o monitoramento das ações do Plano Viver sem Limite Piauí - VSL-PI.

§ 1º As atualizações e monitoramento do Plano serão realizadas por um Comitê Gestor.

§ 2º O Comitê Gestor fomentará, no âmbito de suas competências, a participação social, o diálogo multidisciplinar e o acompanhamento do Plano Viver sem Limite Piauí - VSL-PI pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONEDE-PI.

**Art. 5º** Fica instituído o Comitê Gestor, ao qual compete:

I - propor a implementação das ações do Plano que visam a inclusão e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

II - monitorar a execução das ações do Plano;

III - incentivar a divulgação, das ações implementadas na execução do Plano, por parte dos órgãos competentes, para conhecimento dos beneficiários efetivos e potenciais;

IV - avaliar os resultados das ações implementadas pelo Plano, elaborando relatório conclusivo a ser encaminhado aos titulares das Pastas envolvidas e ao Secretário de Governo;

V - fomentar o fortalecimento, a articulação e a intersetorialidade das políticas relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

**Art. 6º** O Comitê Gestor é composto por 2 (dois) representantes de cada órgão, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente:

I - Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência, que o presidirá;

II - Secretaria de Estado da Educação;



III - Secretaria de Estado da Saúde;

IV - Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos;

V - Secretaria de Estado da Segurança Pública;

VI - Secretaria de Estado dos Esportes;

VII - Secretaria de Estado da Cultura;

VIII - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONEDE-PI.

§ 1º O Presidente do Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, para análise de assuntos específicos em suas reuniões, sem direito a voto.

§ 2º Ato do Presidente do Comitê Gestor designará os seus membros.

**Art. 7º** O Plano Estadual para Inclusão e Garantia dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite Piauí será custeado por:

I - recursos destinados ao Plano Nacional Novo Viver sem Limite pelo governo federal, através de dotações orçamentárias da União consignadas anualmente aos orçamentos dos órgãos e das entidades envolvidas na implementação do Plano, observados a disponibilidade orçamentária e financeira; e

II - outras fontes de recursos destinadas pela União ou por Estados, Municípios, Distrito Federal e outras entidades públicas e privadas.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina, 25 de março de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí



*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

*(assinado eletronicamente)*

**MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA**

Secretário da Inclusão da Pessoa com Deficiência

SEI nº 011727469

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 7976, datada de 26 de março de 2024.)*

**DECRETO Nº 22.852, DE 25 DE MARÇO DE 2024**

*Aprova o Regimento Interno, o Organograma e o Quadro de Cargos  
Comissionados da Coordenadoria da Juventude do Piauí - COJUV-PI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11, inciso II, e no art. 42, da Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a organização administrativa do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 875/2023/COJUV-PI/GCG, de 05 de setembro de 2023, da Coordenadoria da Juventude do Piauí, e os demais documentos que constam no processo SEI 00343.000427/2023-21,



**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam aprovados, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto, respectivamente, o Regimento Interno, o Organograma e o Quadro de Cargos Comissionados da Coordenadoria da Juventude do Piauí - COJUV-PI.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 25 de março de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

**ANEXO I**

**DO REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO PIAUÍ - COJUV-PI.**

**TÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**CAPÍTULO I**



**DA DENOMINAÇÃO, DA PERSONALIDADE JURÍDICA, DA SEDE, DO  
FORO, DA DURAÇÃO E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A Coordenadoria da Juventude do Piauí integra a Administração Direta do Estado do Piauí e está diretamente vinculada ao Governador do Estado.

**Art. 2º** A COJUV terá sede e foro na Capital do Estado do Piauí e jurisdição em todo o Estado do Piauí.

**Art. 3º** O prazo de duração da COJUV é indeterminado.

**Art. 4º** A COJUV tem por finalidade planejar, coordenar, fomentar, executar e monitorar políticas públicas articuladas de forma transversal para as juventudes de todos os territórios de desenvolvimento do Estado, viabilizando a participação do jovem nas decisões e consolidação de sua cidadania, diretamente e em cooperação com os outros órgãos e entidades ou através de terceiros, competindo-lhe, entre outras atribuições previstas em Lei:

I - elaborar e planejar políticas de juventude que contribuam nas ações do governo estadual com vistas à emancipação juvenil e consequente viabilização dos direitos da juventude;

II - planejar e implementar campanhas educativas de enfrentamento a todo tipo de violência contra a juventude no âmbito estadual;

III - articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos públicos e privados nos níveis municipal, estadual, federal e internacional, voltados à implementação de políticas para juventudes;

IV - implementar e coordenar políticas de inserção da juventude piauiense no mundo do trabalho e garantia do acesso à profissionalização e assistência estudantil;

V - cumprir as atribuições administrativas previstas no ordenamento jurídico vigente;

VI - promover a administração geral da Coordenadoria em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

VII - exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;



VIII - assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários/as de Estado em assuntos de competência do órgão de que é titular;

IX - atender às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí;

X - apresentar, anualmente, relatórios analíticos das atividades da Coordenadoria;

XI - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Coordenadoria.

**Parágrafo único.** Para o desempenho de suas atribuições, a COJUV poderá celebrar acordos e convênios com a União, Estados e Municípios, fundos públicos e especiais e de desenvolvimento, nos termos do art. 1º do Decreto nº 16.013, de 06 de maio de 2015, alterado pelo Decreto nº 21.915, de 20 de março de 2023.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS DENOMINAÇÕES DOS TITULARES

**Art. 5º** Integram a Coordenadoria da Juventude do Piauí:

I - Administração Superior, exercida pelo Coordenador-Geral.

II - Órgãos de Assessoramento Direto ao Coordenador-Geral:

a) Assessorias Técnicas;

b) Núcleo de Controle Interno;

c) Assistentes de Serviços;

III - Diretorias:

a) Diretoria Administrativa Financeira (DAF);

b) Diretoria de Políticas Sociais (DPS);

c) Diretoria de Programas e Projetos (DPP);

IV - Órgãos de Apoio Administrativo:

a) Gerência Financeira;



- b) Gerência de Planejamento e Orçamentos;
- c) Gerência de Ações Temáticas;
- d) Gerência de Inserção no Mundo do Trabalho;
- e) Gerência Institucional e de Políticas Intersetoriais;
- f) Gerência de Articulação e Mobilização;
- g) Gerência de Programas e Projetos;
- i) Coordenação de Enfrentamento à Violência;
- j) Coordenação do Meio Rural;
- k) Coordenação de Avaliação e Monitoramento.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO-GERAL

**Art. 6º** Compete à Coordenação-Geral presidir a coordenadoria, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - representar a COJUV, internamente e externamente, como seu principal responsável;

II - dirigir, orientar, coordenar e supervisionar o funcionamento geral da Coordenadoria em todos os setores de suas atividades, zelando pelo cumprimento fiel da política geral estabelecidas nos planos, programas e projetos, bem como do funcionamento de sua estrutura básica e setorial;

III - adotar e propor soluções para os problemas institucionais da Coordenadoria, visando aumentar e melhorar sua eficiência, eficácia, efetividade e relevância;

IV - decidir sobre a necessidade de admissão e dispensa de servidores, bem como movimentação de pessoal, inclusive para assessoramento;

V - atribuir encargos, conceder diárias, autorizar viagens de representação e promover demais atos relativos à política de recursos humanos, na forma estabelecida em lei;

VI - designar Comissões, Grupo de Trabalho, Coordenação de Projetos, Programas e Campanhas de duração limitada, para fins específicos;

VII - aprovar e assinar Contratos, Convênios e Termos de Ajustes a serem celebrados pela



Coordenadoria, bem como os respectivos Termos Aditivos, ressalvada a competência do Chefe do Poder Executivo;

VIII - despachar com o Governador;

IX - participar das reuniões dos órgãos colegiados superiores, quando convocado;

X - indicar o seu substituto em suas ausências e impedimentos, de acordo com o disposto na legislação estadual vigente;

XI - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

XII - referendar atos, contratos ou convênios de que a Coordenadoria seja parte, ou firmá-los, quando tiver competência delegada;

XIII - desempenhar outras funções que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

#### **CAPITULO IV**

### **DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO DIRETO DA COORDENAÇÃO-GERAL**

#### **Seção I**

#### **Da Assessoria Técnica**

**Art. 7º** Os assessores técnicos, subordinados à Coordenação-Geral, atuarão nas áreas de assessoria de apoio jurídico, assessoria de comunicação e chefia de gabinete, conforme área de formação e atribuições conferidas pelo Coordenador-Geral.

**Art. 8º** A Assessoria Técnica de Comunicação I é a unidade de assistência, subordinada à Coordenação-Geral, a qual compete, dentre outras, a consecução das seguintes atividades:

I - divulgar as ações desenvolvidas pela Coordenadoria Estadual da Juventude, fornecendo informações para a imprensa e acompanhar reportagens, entrevistas e eventos, corroborando com a missão, missão e valores da instituição alinhados aos objetivos estratégicos da COJUV-PI, respeitadas as competências da Coordenadoria de Comunicação;

II - planejar, coordenar eventos, campanhas e reuniões, que sejam promovidos ou que contem com a participação da COJUV-PI, elaborando pautas, roteiros, **briefings**, disponibilizando informações sobre a temática da juventude em todas as áreas;



III - acompanhar o planejamento e execução das campanhas publicitárias e eventos de interesse da COJUV-PI e organizados pela instituição;

IV - manter atualizadas as redes sociais e a página da COJUV-PI no **site** do Governo do Estado, fomentando a comunicação direta com o público-alvo e os meios de comunicação;

V - estimular os meios de comunicação a pautarem assuntos relacionados às juventudes;

VI - impulsionar a participação dos membros e servidores da Coordenadoria da Juventude, no debate social, ampliando a interação com a sociedade civil, por meio da divulgação das informações, campanhas, ações, eventos em prol dos jovens;

VII - tornar públicos os resultados alcançados na atuação institucional, em linguagem acessível e didática;

VIII - alinhar a comunicação social aos princípios da administração pública e ao Planejamento Estratégico Comunicacional do Estado;

IX - monitorar as informações que são veiculadas sobre a instituição;

X - desempenhar outras atividades correlatas a comunicação social de forma dinâmica e acessível.

**Art. 9º** A Chefia de Gabinete é a unidade de assistência e assessoramento II, subordinada à Coordenação-Geral, no que concerne a questões relativas as atividades de Gabinete da Coordenação-Geral, desempenhando as seguintes competências:

I - prestar assistência direta e imediata à Coordenadoria na execução de suas respectivas atribuições e compromissos oficiais;

II - assessorar à Coordenadoria da Juventude em sua representação política e social, ocupando-se das relações públicas e de preparo e despacho do seu expediente pessoal;

III - acompanhar os trâmites de documentos da Coordenadoria;

IV - coordenar o relacionamento social, político e administrativo da Coordenadoria;

V - analisar relatórios com base em conhecimento técnico, científico e informações levantadas, visando subsidiar a Coordenadoria;

VI - manter canais permanentes de relação com movimentos sociais de juventude e outros segmentos da sociedade civil, e apoiar o desenvolvimento das atividades que estejam em conformidade com as políticas da Coordenadoria da Juventude do Estado do Piauí;

VII - participar de reuniões internas e externas pertinentes às áreas de atuação da Coordenadoria;



VIII - exercer outras atividades correlatas.

**Art. 10.** As questões jurídicas e aspectos de natureza legal das atividades da COJUV competem, privativamente, à Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 056, de 01 de novembro de 2005.

**§ 1º** Compete à Procuradoria-Geral do Estado prestar assessoria jurídica à COJUV, assim como o exercício de funções de consultoria jurídica, inclusive no que respeita às decisões das questões interadministrativas, bem como emitir pareceres para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos, em conformidade com o art. 20 da Lei Complementar nº 56, de 01 de novembro de 2005, e o Regimento Interno da PGE-PI.

**Art. 11.** A Assessoria de Apoio Jurídico é a unidade de assistência e assessoramento III, subordinada à Coordenação-Geral, no que concerne a questões relativas às atividades de Gabinete da Coordenação-Geral, e será sempre submetida à Procuradoria-Geral do Estado quando o objeto da consulta ou o ato a ser executado for relacionado à questão jurídica, seja ela judicial ou extrajudicial, competindo-lhe:

I - assessorar o Coordenador-Geral, os Diretores e as unidades orgânicas da Coordenadoria no tocante às orientações da PGE quanto aos assuntos de natureza jurídica e legal;

II - zelar pela observância dos princípios norteadores da Administração Pública e demais ordenamentos jurídicos;

III - supervisionar fatos e atos jurídicos relativos ao patrimônio da Coordenadoria;

IV - monitorar o encaminhamento para publicação dos extratos ou resumo dos contratos, convênios e congêneres de interesse da Coordenadoria, bem como seus aditamentos e alterações no Diário Oficial do Estado (DOE), obedecendo os prazos legais;

V - acompanhar o representante da Coordenadoria em audiências públicas extrajudiciais de interesse da Coordenadoria, sob a supervisão da PGE;

VI - acompanhar a tramitação de documentos jurídicos em cartórios, órgãos e entidades públicas em geral;

VII - prestar informações e subsídios à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) nas ações e feitos de interesse da Coordenadoria;

VIII - prestar informações às diretorias no tocante à situação dos processos administrativos;

IX - acompanhar e monitorar a inserção de instrumentos jurídicos (contratos, convênios e congêneres) nos sistemas corporativos do governo do estado;



- X - participar de sessões de processamento, continuidade e julgamento dos processos licitatórios;
- XI - participar de reuniões internas e externas pertinentes às áreas de atuação da Coordenadoria;
- XII - assessorar na elaboração, revisão e exame de anteprojeto de lei, de minutas de decretos, contratos, convênios e congêneres, instruções normativas e demais instrumentos legais de interesse da Coordenadoria da Juventude, respeitadas as disposições do art. 2º, incisos XIV e XV, da Lei Complementar nº 56/2005;
- XIII - compilar e organizar ementários de leis, decretos, portarias, instruções normativas e julgamentos de interesse da Coordenadoria da Juventude oriundos de Tribunais de Justiça e dos Tribunais de Contas;
- XIV - observar as orientações e recomendações da PGE, visando conformidade da orientação jurídica da Coordenadoria;
- XV - providenciar e acompanhar, diariamente, a publicação dos atos administrativos e de matérias de interesse da Coordenadoria, no Diário Oficial do Estado (DOE) e no Diário Oficial da União (DOU);
- XVI - exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** É vedado à assessoria jurídica transigir, confessar, desistir ou acordar em juízo, ou fora dele.

## Seção II

### Do Núcleo de Controle Interno

**Art. 12.** O Núcleo de Controle Interno, subordinado à Coordenação Geral, tem por incumbência a gestão e a supervisão das atividades desenvolvidas no âmbito da COJUV, cabendo-lhe as seguintes competências:

- I - atuar nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão, além de auxiliar na interlocução sobre assuntos relacionados a ética, ouvidoria entre as unidades administrativas e os órgãos de fiscalização e controle do Estado;
- II - orientação técnica às unidades da Coordenadoria na elaboração da prestação de contas anual do Coordenador-Geral e do relatório de gestão, bem como orientar tecnicamente a elaboração e a revisão de normativos internos;
- III - atuar junto aos órgãos fiscalizadores e de controle do Estado, acompanhar os processos de interesse da Coordenadoria, contribuindo para o cumprimento da legislação vigente;



IV - assessorar e acompanhar a implementação das recomendações da Transparência e Fiscalização da Controladoria-Geral do Estado do Piauí e das deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, relacionadas ao Coordenador-Geral, visando a melhoria da gestão, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo do Estado.

### Seção III

#### Dos Assistentes de Serviços

**Art. 13.** Aos Assistentes de Serviços, subordinados à Coordenação-Geral, compete assistir na consecução das atividades de natureza geral da COJUV.

**§ 1º** Compete ao Assistente de Serviços I:

I - prestar assistência direta e imediata ao Coordenador Geral na execução de suas respectivas atribuições e compromissos oficiais;

II - assessorar o Coordenador-Geral em suas atribuições quando for solicitado;

III - acompanhar os trâmites de documentos da Coordenadoria;

IV - auxiliar o Coordenador-Geral, quando necessário;

IV - auxiliar as Diretorias, Gerências e eventos, quando necessário;

V - executar outras atividades correlatas, determinadas pelo superior imediato.

**§ 2º** São atribuições do Assistente de Serviços I designado para o apoio ao gabinete:

I - prestar assistência direta e imediata ao Gabinete do Coordenador-Geral na execução de suas respectivas atribuições e compromissos oficiais;

II - assessorar o Chefe de Gabinete em suas atribuições de representação política e social;

III - acompanhar os trâmites de documentos da Coordenadoria;

IV - auxiliar na coordenação do relacionamento social, político e administrativo da Coordenadoria;

V - auxiliar na análise de relatórios com base em conhecimento técnico, científico e informações levantadas, visando subsidiar a Coordenadoria;

VI - auxiliar o Coordenador-Geral, quando necessário.

**§ 3º** Compete ao Assistente de Serviços II designado para exercer suas funções na recepção:



I - atender o público, organizar pauta de audiências da Secretaria, coordenar o fluxo de entrada e saída dos visitantes;

II - receber e inserir documentos no Sistema de Protocolo;

III - analisar e instruir despachos em relação a propostas, requerimentos e processos encaminhados para avaliação e decisão do Coordenador Geral;

IV - selecionar, classificar e arquivar a documentação do Gabinete;

V - transmitir ordem de despachos do Coordenador-Geral às demais unidades administrativas da Coordenadoria;

VI - encaminhar processos e expedir as correspondências emitidas pelo Gabinete;

VII - exercer outras atividades correlatas.

**§ 4º** Compete ao Assistente de Serviços II designado para exercer suas funções no setor de transportes:

I - dirigir os veículos integrantes da frota da Coordenadoria Estadual da Juventude ou por ela utilizada, dentro e fora do Estado, verificando diariamente, antes e após sua utilização, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível, entre outros;

II - verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;

III - manter o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições;

IV - observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;

V - realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da Diretoria Administrativo-Financeira;

VI - recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;

VII - solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;

VIII - transportar pessoas e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos;

IX - executar serviços de entrega e retirada de documentos e materiais, quando necessário;



- X - observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;
- XI - zelar pela guarda, regularidade e atualização junto aos órgãos de trânsito competentes da documentação dos veículos da frota da Coordenadoria;
- XII- praticar a direção defensiva visando a diminuição dos riscos de acidentes;
- XIII - auxiliar o Coordenador-Geral, quando necessário;
- XIV - auxiliar as Diretorias, Gerências e Eventos, quando necessário;
- XV - executar outras atividades correlatas, determinadas pelo superior imediato.

#### **Seção IV**

##### **Da Secretaria Executiva**

**Art. 14.** Compete à Secretaria Executiva, assistência de serviços I do CEDJUV:

- I - secretariar e elaborar as atas das reuniões do CEDJUV e da Mesa Diretora;
- II - receber e expedir correspondências relativas ao CEDJUV e manter seu arquivo atualizado e organizado;
- III - redigir as correspondências oficiais do CEDJUV, e submeter ao Presidente e Secretário-geral;
- IV - dar conhecimento aos membros do CEDJUV, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da ordem do dia das reuniões ordinárias;
- V - receber, registrar e encaminhar ao Presidente as denúncias e reivindicações apresentados ao CEDJUV;
- VI - manter os arquivos do CEDJUV organizados;
- VII - divulgar os trabalhos do CEDJUV à toda imprensa;
- VIII - auxiliar nas atividades, eventos e ações do referido Conselho, quando necessário;
- IX - executar outras atividades correlatas, determinadas pelo superior imediato.

#### **Seção V**



## Da Comissão Permanente de Licitação - CPL

**Art. 15.** A Comissão Permanente de Licitações (CPL) é responsável pelas aquisições e contratações determinadas pela Coordenação Geral, competindo-lhe as seguintes atribuições, ressalvadas as competências da Secretaria de Estado da Administração previstas no art. 17 da Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022:

I - receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes;

II - supervisionar, orientar e uniformizar os procedimentos de contratação de bens e de serviços, no âmbito da Coordenadoria, por meio das modalidades licitatórias existentes no ordenamento jurídico vigente;

III - processar e julgar as licitações e os procedimentos de contratação direta, por meio de dispensas e inexigibilidade de licitação;

IV - responder solidariamente, como membros da comissão de licitação, por todos os atos praticados pela CPL, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

## Seção VI

### Do Conselho Estadual dos Direitos da Juventude - CEDJUV

**Art. 16.** Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Juventude do Piauí (CEDJUV-PI), vinculado à Coordenadoria da Juventude do Estado do Piauí nos termos da Lei nº 7.586, de 28 de setembro de 2021, estudar, analisar, elaborar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito estadual, especialmente o Plano Estadual de Juventude, aprovado pela Lei nº 5.903, de 14 de outubro de 2009.

## CAPITULO V

### DAS DIRETORIAS

## Seção I

### Da Diretoria Administrativa Financeira (DAF)



**Art. 17.** A Diretoria Administrativa Financeira (DAF) tem por finalidade coordenar, executar, acompanhar e avaliar as atividades administrativas, abrangendo execução das atividades relativas orçamentária, contábil, financeira da COJUV, dentre outras definidas pela Coordenação-Geral.

**Parágrafo único.** Estão subordinados diretamente à Diretoria Administrativa Financeira (DAF) os seguintes setores: Gerência Financeira e Gerência de Planejamento e Orçamento.

**Art. 18.** São competências da Diretoria Administrativa Financeira (DAF):

- I - elaborar e consolidar os planos e os programas anuais e plurianuais da Coordenadoria;
- II - formular a proposta orçamentária, a proposta de programação orçamentária e financeira e o plano de ação da Coordenadoria;
- III - coordenar os procedimentos licitatórios e os respectivos instrumentos para contratação e aquisição de bens e serviços da Coordenadoria;
- IV - instruir a celebração de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos do Orçamento Geral da União;
- V - planejar e desenvolver ações de prestação de contas de convênios, acordos e outros termos ou instrumentos congêneres celebrados com recursos do Orçamento Geral da União;
- VI - executar as atividades de planejamento, orçamento, finanças, contabilidade, logística, infraestrutura, protocolo-geral e tecnologia da informação;
- VII - coordenar a implementação de programas, projetos e ações de gestão de pessoas e de recursos humanos, compreendidas as de administração de pessoal, capacitação e desenvolvimento;
- VIII - planejar e gerenciar, na Coordenadoria, a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de Pessoal da Administração Estadual, de Administração de Recursos de Informação e Informática e de Serviços Gerais;
- IX - gerenciar as operações relativas às administrações orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais da Coordenadoria;
- X - planejar e gerenciar a execução das atividades relativas à organização e à modernização administrativa;
- XI - coordenar as atividades de Monitoramento dos Programas, Projetos, Convênio e Ações da Coordenadoria;
- XII - acompanhar e orientar as atividades de modernização administrativa;



- XIII - gerenciar os programas e os projetos no âmbito de sua competência;
- XIV - propor as diretrizes e as normas administrativas no âmbito de sua competência;
- XV - apoiar, prestar assistência técnica, orientar e acompanhar todas as unidades administrativas da Coordenadoria no exercício de suas atribuições.
- XVI - cumprir e fazer cumprir normas e procedimentos operacionais estabelecidos pela legislação em vigor;
- XVII - executar outras atividades que lhes sejam determinadas dentro de sua área de atuação;
- XVIII - emitir relatórios quinzenais, mensais, trimestrais e anuais das atividades da Diretoria.

**Art. 19.** São competências da Gerência Financeira:

- I - estudar, orientar, analisar e examinar manifestações e informações sobre os assuntos de interesse da sua diretoria que forem submetidos à sua apreciação;
- II - gerenciar e supervisionar as ações e atividades das coordenações sob sua responsabilidade;
- III - realizar atividades com equipe técnica objetivando a melhoria no desempenho das coordenações da pasta;
- IV - prestar assessoramento à sua respectiva diretora na elaboração de diretrizes e políticas de ação e propor medidas para aperfeiçoamento do sistema de gestão e administração da pasta;
- V - coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades técnicas da diretoria e manter o Coordenador-Geral informado sobre a realização das mesmas;
- VI - assessorar o Diretor da pasta na realização dos trabalhos em ações e projetos;
- VII - atuar em interlocução com as demais gerências e órgãos da Coordenadoria;
- VIII - efetivar e coordenar atos administrativos relacionados à vida funcional das pessoas;
- IX - orientar e instruir os servidores e as unidade administrativa sobre a legislação de pessoal vigente;
- X - manter organizado, sistematizado e atualizado os arquivos digitais e físicos, de dados e informações/relatórios da Coordenadoria, bem como manter o registro das informações relativas às auditorias;
- XI - preparar, processar e conferir as folhas de pagamento normais ou suplementares dos servidores ativos e inativos e pensionistas, disponibilizando os respectivos contracheques, ressalvadas as



competências legais atribuídas à SEAD e à PiauíPrev;

XII - operacionalizar, controlar e formalizar processo de despesa com folha de pagamento e encargos sociais do RGPS;

XIII - gerenciar e Controlar o Sistema de Pessoal;

XIV - gerenciar, executar e avaliar os programas de aperfeiçoamento e qualificação;

XV - gerenciar o Programa de Estágio da Coordenadoria;

XVI - coordenar, executar e acompanhar as ações voltadas para a avaliação de desempenho, avaliação do estágio probatório e progressão na carreira dos servidores;

XVII - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar atividades relacionadas à atenção à saúde física e mental e qualidade de vida no trabalho;

XVIII - instruir na celebração de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos do Orçamento Geral da União;

XIX - executar outras atividades que lhes sejam determinadas dentro de sua área de atuação;

XX - emitir relatórios mensais, semestrais e anuais.

**Art. 20.** Está subordinado diretamente à Gerência Financeira um Assistente de Serviços I, a quem compete:

I - coordenar atividades relacionadas à material, patrimônio, contratações e aquisições de bens e serviços, contratos, serviços gerais, transportes, manutenção e conservação predial, documentos e arquivos e assuntos correlatos;

II - promover, organizar, coordenar e controlar os serviços de tombamento, registro e manutenção dos equipamentos e materiais permanentes;

III - promover, organizar, coordenar e controlar as atividades de recepção, estocagem e distribuição dos materiais de consumo, matérias-primas, materiais de obras, dos equipamentos e materiais permanentes;

IV - promover, organizar, coordenar e controlar as atividades relativas às aquisições de material, contratações de serviços, bem como alienação, movimentação e baixa de bens móveis;

V - coordenar os serviços de limpeza, conservação, copa, jardinagem, carrego e descarrego, lavagem de veículos e demais serviços afins;

VI - coordenar atividades de conservação e reparação em instalações elétricas, telefônicas,



hidráulicas e de ar-condicionado, nos limites de sua capacidade técnica;

VI - preparar e executar atividades pertinentes aos procedimentos de compras, serviços e obras, nos casos de dispensa ou inexigibilidade de certame licitatório, bem como ao exame da documentação exigida para a formalização do cadastramento de fornecedores junto a Coordenadoria;

VII - coordenar a execução e controle, conservação e manutenção da limpeza da frota da Coordenadoria, responsabilizando-se pela regularidade da documentação dos veículos oficiais;

VIII - coordenar, controlar e orientar as atividades de execução de atos concernentes à Tecnologia da Informação e Comunicação;

IX- executar outras atividades que lhes sejam determinadas dentro de sua área de atuação;

X - emitir relatórios das atividades.

**Art. 21.** São competências da Gerência de Planejamento e Orçamento:

I - programar a execução financeira da Coordenadoria, compreendendo toda a despesa consignada no Orçamento Geral;

II - registrar a conformidade de registros de Gestão no sistema SIAFI;

III - consultar a existência de fato impeditivo para a concessão de orçamento e outras atividades correlatas;

IV - gerenciar e controlar todas as atividades relacionadas com a execução orçamentária, movimentação de valores, análise dos documentos relativos a pagamento e demais tarefas complementares e afins, concernentes às finanças;

V - analisar e proceder com os registros e as regularizações contábeis;

VI - coordenar os processos de despesa recebidos para contabilização, providenciando a regularização em caso de divergências;

VII - coordenar, analisar, registrar e proceder com a prestação de contas dos pagamentos, nas concessões de diárias e passagens e suprimento de fundos;

VIII - analisar e registrar procedimentos financeiros e contábeis referente a folha de pagamento dos servidores;

IX - promover a realização da conformidade contábil;

X - arquivar e manter organizados os processos de despesas concluídos;



- XI - atender às demandas externas e internas, prestando apoio/suporte técnico às demais unidades da Coordenadoria;
- XII - interagir com as instituições bancárias na solução de questões pertinentes;
- XIII - gerenciar os processos administrativos de despesa, visando à liquidação da despesa e a subsidiar o pagamento;
- XIV - executar os procedimentos licitatórios e as contratações diretas, desde que devidamente instruídos pelas áreas requisitantes;
- XV - atuar na fase interna, com a elaboração de justificativa técnica e minuta dos editais e seus anexos;
- XVI - responder por toda a fase externa, até a efetiva contratação ou elaboração de Ata de Registro de Preços;
- XVII - realizar as devidas publicações dos atos e procedimentos nos meios necessários;
- XVIII - disponibilizar no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí todos os atos pertinentes aos procedimentos licitatórios que exijam;
- XIX - realizar a gestão e fiscalização dos contratos, realizando o preparo, o acompanhamento, o controle e a finalização da contratação, bem como a emissão dos instrumentos contratuais, termos aditivos, repactuações, notificações e fiscalização técnica dos contratos, dando suporte aos atos a serem praticados pela Administração;
- XX - propor ao Diretor Administrativo e ao Coordenador Geral, conforme o caso, a padronização de procedimentos de contratação, termos de referência ou projetos básicos, minutas de editais, minutas de contratos, para servirem de modelo de observância obrigatória pelas áreas requisitantes em licitações de mesma modalidade e objeto semelhante;
- XXI - manter contato com outras unidades e órgãos referentes ao Sistema de Registro de Preços (SRP);
- XXII - orientar as unidades da Coordenadoria como proceder para o controle e elaboração das solicitações de aquisição de material e contratação de serviços;
- XXIII - propor plano de capacitação para os servidores da unidade Administrativo-Financeira;
- XXIV - informar à autoridade competente sobre possível cometimento de ilícito administrativo pela licitante;
- XXV - executar outras atividades que lhes sejam determinadas dentro de sua área de atuação;
- XXVI - emitir relatórios das atividades.



## Seção II

### Diretoria de Políticas Sociais (DPS)

**Art. 22.** A Diretoria de Políticas Sociais (DPS) tem por finalidade coordenar, executar, acompanhar e avaliar atividades, programas e projetos que garantam as políticas públicas de juventude no âmbito do estado do Piauí, abrangendo as atividades relativas ao desenvolvimento e implementação das ações da Coordenadoria da Juventude compreendendo a sua política de transversalidade, dentre outras definidas pela Coordenação Geral.

**Parágrafo único.** Estão subordinados diretamente à Diretoria de Políticas Sociais (DPS) os seguintes setores: Gerência de Ações Temáticas, Gerência de Inserção no Mundo do Trabalho, Gerência Institucional de Políticas Intersetoriais, Coordenação de Enfrentamento à Violência e Coordenação do Meio Rural.

**Art. 23.** São competências da Diretoria de Políticas Sociais (DPS):

I - formular e propor políticas para as juventudes nas áreas de educação, cultura, saúde e participação política, que considerem sua diversidade racial, de orientação sexual, geracional, relativa às juventudes com deficiência, quilombolas, jovens do campo, das florestas e das águas sem prejuízo de outras formas de diversidade;

II - coordenar, acompanhar e desenvolver os mecanismos necessários para a elaboração, construção e efetivação do Plano Estadual de Políticas Públicas de Juventudes, envolvendo toda a coordenadoria, em parceria com o conselho de direitos;

III - desenvolver, implementar, coordenar, avaliar e deliberar sobre programas e projetos temáticos que considerem as juventudes em sua diversidade, visando à promoção da autonomia e emancipação juvenil, bem como garantia dos direitos das juventudes preconizados no Estatuto da Juventude, seja de forma direta ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais;

IV - realizar e apoiar estudos e pesquisas, diagnósticos sobre temas inerentes a juventude, organizando indicadores e outras informações necessárias para subsidiar as definições de políticas na sua área de atuação;

V - promover, subsidiar e participar das atividades de formação de gestores, técnicos e conselheiros, em juventude, direitos humanos e políticas públicas para as juventudes;

VI - prestar apoio técnico aos municípios na estruturação e implantação dos Conselhos Municipais de Juventude em parceria com o CEDJUV-PI;



VII - promover, em parceria com instituições públicas e organizações não governamentais, levantamentos, análises, estudos e pesquisas que conduzam a identificação da melhor forma de ação adequada a grupos, coletivos e entidades juvenis;

VIII - promover articulação entre os órgãos públicos no âmbito federal, estadual e municipal, visando a fiscalização e a exigência do cumprimento da legislação que assegura os direitos dos jovens, bem como a implementação das políticas públicas de juventude;

IX - manter, em articulação com o Conselho Estadual dos Direitos da Juventude do Piauí (CEDJUV-PI), outros Conselhos Estaduais de políticas e de direitos, e Municipais de Direitos das Juventudes;

X - propor políticas e ações de caráter preventivo, formativo, informativo na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade da política pública de juventude;

XI - desenvolver contatos e envolvimento de ações com os movimentos de juventude e demais organizações juvenis em todos os territórios de desenvolvimento do Estado do Piauí;

XII - executar e coordenar as ações, programas e projetos da Coordenadoria, assim como, demais atividades que foram propostas pela mesma diretoria;

XIII - articular com os demais órgãos do Poder Público estadual, municipal e Federal a incorporação da categoria juventude;

XIV - apoiar as atividades de acordo com os eixos temáticos dos Planos Nacionais e Estaduais de Políticas para Juventude;

XV - executar outras atividades que lhes sejam determinadas dentro de sua área de atuação e conforme atribuição pelo Coordenador Geral;

XVI - coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades técnicas da diretoria e manter o Coordenador Geral informado sobre a realização das mesmas;

XVII - emitir relatórios mensais, trimestrais e anuais das atividades da Diretoria.

**Art. 24.** Compete à Gerência Institucional e de Políticas Intersetorias:

I - auxiliar e gerenciar a formulação de políticas para as juventudes nas áreas de educação, cultura, saúde e participação política, que considerem sua diversidade racial, de orientação sexual, geracional, relativa às juventudes com deficiência, quilombolas, jovens do campo, das florestas e das águas sem prejuízo de outras formas de diversidade;

II - auxiliar e gerenciar o desenvolvimento dos programas e projetos temáticos que considerem as juventudes em sua diversidade, visando à promoção da autonomia e emancipação juvenil, bem como garantia dos direitos das juventudes preconizados no Estatuto da Juventude, seja de forma direta ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais;



- III - promover o empoderamento das juventudes, através de ações de descentralização por meio dos Projetos da Coordenadoria, atuando de forma articulada e contemplando a diversidade e as especificidades dos segmentos da população jovem de estado;
- IV - estudar, orientar, analisar e examinar manifestações e informações sobre os assuntos de interesse da sua diretoria que forem submetidos à sua apreciação;
- V - gerenciar e supervisionar as ações e atividades das coordenações sob sua responsabilidade;
- VI - realizar atividades com equipe técnica objetivando a melhoria no desempenho das coordenações da pasta;
- VII - prestar assessoramento à sua respectiva diretoria na elaboração de diretrizes e políticas de ação e propor medidas para aperfeiçoamento do sistema de gestão e administração da pasta;
- VIII - atuar em interlocução com as demais gerências e órgãos da Coordenadoria;
- IX - coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades técnicas da Diretoria e a manter informada sobre a realização das mesmas;
- X - assessorar o Diretor da pasta na realização dos trabalhos em ações e projetos na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade da política pública de juventude;
- XI - atuar em interlocução com as demais gerências e órgãos da coordenadoria;
- XII - formular políticas e desenvolver, implementar, apoiar, monitorar e avaliar programas e projetos para as juventudes, pautados numa educação de qualidade, com a garantia de educação básica, obrigatória, gratuita e inclusiva, sobretudo para os que a ela não tiveram acesso na idade adequada;
- XIII - contribuir para a redução da evasão escolar entre os jovens pelas mais distintas causas, em todos os níveis e modalidades de ensino, consolidando na política educacional as perspectivas de superação de todas as formas de discriminação, garantindo uma educação igualitária e cidadã;
- XIV - articular e garantir a inclusão da temática de gênero, de raça, de profissionalização, da categoria juventude como sujeito de direitos e suas interfaces nas escolas do Ensino Fundamental, Médio e Técnico, bem como em Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas;
- XV - articular junto a política de educação para que a temática "História e Cultura Afro-Brasileira", incluída no currículo oficial da Rede de Ensino pela Lei nº 10.639/2003, seja incluída na grade curricular do ensino fundamental, médio e superior;
- XVI - estimular a reflexão crítica sobre as desigualdades entre homens e mulheres na comunidade escolar e acadêmica, em favor de uma nova socialização de adolescentes, jovens e adultos;
- XVII - fomentar e monitorar a participação efetiva do seguimento juvenil nos conselhos e instâncias deliberativas de gestão democrática das escolas e universidades;



XVIII - subsidiar a participação dos jovens estudantes organizados nos grêmios estudantis, fomentando a formação, emancipação e o protagonismo dos direitos das juventudes nas escolas de ensino regular do estado do Piauí;

XIX - executar outras atividades que lhes sejam determinadas dentro de sua área de atuação;

XX - emitir relatórios das atividades.

**Art. 25.** Compete à Coordenação do Meio Rural:

I - formular políticas e desenvolver, implementar, apoiar, monitorar e avaliar programas e projetos para as juventudes do meio rural, sejam elas, do campo, das florestas e das águas, que compreendem os: jovens trabalhadores rurais, jovens agricultores familiares, jovens camponeses, extrativistas, jovens quebradeiras de coco babaçu, jovens pescadores, ribeirinhos, bem como juventudes quilombolas, de comunidades tradicionais e indígenas, em parceria com organismos governamentais e não governamentais;

II - formular, apoiar, articular e acompanhar programas e projetos de enfrentamento da pobreza rural que contribuam para retirar as juventudes de contextos de vulnerabilidade e risco extremos e que possibilitem seu acesso aos direitos que lhe são assegurados;

III - formular políticas, programas e projetos, e sua implementação e execução, visando o direito à terra, objetivando o acesso à posse e ao título da terra, sobre tudo para jovens mulheres;

IV - promover ações e estratégias para que os programas e projetos da Coordenadoria possam chegar de maneira descentralizada para todas as juventudes dos territórios de desenvolvimento do estado do Piauí;

V - executar outras atividades que lhes sejam determinadas dentro de sua área de atuação;

VI - emitir relatórios das atividades.

**Art. 26.** Compete à Coordenação de Enfrentamento à Violência:

I - coordenar, acompanhar e controlar a implementação do Plano de Enfrentamento a violência as juventudes, e a intersectorialidade das políticas e ações em todos os setores do governo;

II - coordenar, acompanhar e controlar a implementação dos programas, projetos, ações e atividades coordenadas pela Coordenadoria referentes ao enfrentamento à violência contra as juventudes;

III - elaborar, orientar e coordenar projetos e ações para ações afirmativas de promoção dos valores inerentes à construção da cultura de paz e não violência entre os/as jovens;



IV - estudar, orientar, analisar e examinar manifestações e informações sobre os assuntos de interesse da sua diretoria que forem submetidos à sua apreciação;

V - participar de atividades com equipe técnica objetivando a melhoria no desempenho das atribuições da pasta;

VI - prestar assessoramento à seu respectivo gerente e diretor na elaboração de diretrizes e políticas de ação e propor medidas para aperfeiçoamento do sistema de gestão e administração da pasta;

VII - atuar em interlocução com o Conselho Estadual dos Direitos da Juventude e demais entidades juvenis do Piauí, com as demais coordenações, gerências e órgãos da coordenadoria;

VIII - coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades técnicas da diretoria ligadas ao enfrentamento à violência e manter o diretor informado sobre a realização das mesmas;

IX - assessorar o Diretor da pasta na realização dos trabalhos em ações e projetos no enfrentamento à violência contra as juventudes;

X - executar outras atividades que lhes sejam determinadas dentro de sua área de atuação;

XI - emitir relatórios mensais, semestrais e anuais.

**Art. 27.** Compete à Gerência de Inserção no Mundo do Trabalho:

I - desenvolver, implementar, monitorar e avaliar programas e projetos que promovam a qualificação profissional das juventudes piauienses, estimulando a sua inserção mundo do trabalho e ampliando o acesso ao emprego e renda exercidos em condições de liberdade, equidade e segurança, adequadamente remunerado e com proteção social;

II - promover formas coletivas de organização para o trabalho, redes de economia solidária e livre associação, especialmente das em situação de vulnerabilidade social;

III - promover a valorização e o reconhecimento da contribuição dos jovens do campo, da floresta, indígenas, das comunidades tradicionais e dos jovens com deficiência para o desenvolvimento econômico do país;

IV - promover a proteção e a atuação estatal preventiva e repressiva quanto à exploração e precarização do trabalho juvenil;

V - implementar ações que incentivem a oferta dos níveis, formas e modalidades de ensino em horários que permitam a compatibilização da frequência escolar com o trabalho regular;

VI - apoiar projetos de organização produtiva do jovem trabalhador rural, garantindo o acesso ao crédito, à assistência e assessoria técnica e socioambiental, bem como o apoio à comercialização, à agroecologia e à agricultura familiar;



VII - apoiar projetos de empreendimentos econômicos solidários de grupos juvenis, favorecendo mecanismos para comercialização de sua produção;

VIII - apoiar e propor ações que oportunizem políticas públicas que ampliem as vagas de estágio, aprendizagem e trabalho para a juventude;

IX - fomentar a massificação das leis de incentivo ao emprego e a renda das juventudes, como a lei do meu primeiro emprego, com campanhas, informativos e outros em sintonia com toda a coordenadoria;

X - coordenar planos e programas de fomento e incentivo ao crédito para jovens no âmbito das políticas do estado do Piauí;

XI - buscar junto aos demais órgãos da administração direta ou demais entidades, parcerias para geração de emprego e renda para o público jovem;

XII - apoiar a coordenação de projetos de organização produtiva do jovem trabalhador rural, garantindo o acesso ao crédito, à assistência e assessoria técnica e socioambiental, bem como o apoio à comercialização, à agroecologia e à agricultura familiar;

XIII - apoiar a coordenação de projetos de empreendimentos econômicos solidários de grupos juvenis, favorecendo mecanismos para comercialização de sua produção e o empreendedorismo;

XIV - executar outras atividades que lhes sejam determinadas dentro de sua área de atuação;

XV - emitir relatórios das atividades.

**Art. 28.** Compete à Gerência de Ações Temáticas:

I - desenvolver, implementar, monitorar e avaliar programas e projetos que promovam os direitos dos jovens;

II - promover e articular os programas e projetos de acesso e fomento à cultura, especialmente dos jovens em situação de vulnerabilidade social;

III - promover e articular os programas e projetos de acesso e fomento ao esporte e lazer, especialmente dos jovens em situação de vulnerabilidade social;

IV - promover e articular programas e projetos de valorização e o reconhecimento do direito ao território e à mobilidade entre os jovens do campo, da floresta, jovens indígenas, das comunidades tradicionais e dos jovens com deficiência, em situação de cárcere e de rua;

V - coordenar e supervisionar os projetos de acesso à prática desportiva destinada ao pleno desenvolvimento dos jovens, com prioridade para o esporte de participação;



VI - propor políticas que garantam ao jovem o acesso aos locais públicos de acesso ao esporte e lazer, e que neste espaços seja garantida sua segurança, bem estar e que considere sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII - monitorar, acompanhar e fomentar a adoção de leis de incentivo fiscal para o esporte, com critérios que priorizem a juventude e promovam a equidade;

VIII - desenvolver programas e projetos que garantam a oferta de equipamentos comunitários que permitam a prática desportiva, cultural e de lazer, como também as competições em níveis diversos de ofertas;

IX - executar outras atividades que lhes sejam determinadas dentro de sua área de atuação;

X - emitir relatórios quinzenais, mensais, trimestrais e anuais das atividades da gerência.

### Seção III

#### Diretoria de Programas e Projetos (DPP)

**Art. 29.** A Diretoria de Programas e Projetos tem por finalidade elaborar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar os programas e projetos da Coordenadoria Estadual da Juventude no âmbito do estado do Piauí, abrangendo as atividades relativas a implantação e implementação das ações da COJUV que visem garantir o acesso aos direitos das juventudes, dentre outras definidas pela Coordenação-Geral.

**Parágrafo único.** Estão subordinados diretamente a Diretoria de Programas e Projetos (DPP) os seguintes setores: Gerência de Articulação e Mobilização, Gerência de Programas e Projetos e Coordenação de Avaliação e Monitoramento.

**Art. 30.** São competências da Diretoria de Programas e Projetos:

I - propor e coordenar a formulação e implementação de políticas públicas de juventude no âmbito estadual, visando à garantia do acesso aos direitos assegurados no estatuto da juventude para os jovens piauienses;

II - planejar, elaborar e monitorar o desenvolvimento de programas e projetos de promoção da autonomia e emancipação dos jovens e de incentivo da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações, das juventudes;

III - apoiar, fomentar e fortalecer as instâncias de participação, deliberação, controle e avaliação de políticas para as juventudes;



- IV - acompanhar e assessorar a formulação e implementação de políticas públicas de juventude;
- V - propor programas e projetos de caráter preventivo, formativo, informativo na perspectiva da intersectorialidade e transversalidade das políticas públicas de juventude;
- VI - implementar o cadastro estadual de órgãos governamentais e não governamentais de políticas públicas de juventude;
- VII - buscar parceria com órgãos públicos e privados, com vistas a implementação de ações da Coordenadoria, a fim de assegurar ações programadas para as juventudes;
- VIII - fundamentar a elaboração de programas e projetos, em estudos e pesquisas, bem como diagnósticos sobre temas inerentes a juventude, organizando indicadores e outras informações necessárias para subsidiar as definições de políticas na sua área de atuação;
- IX - deliberar sobre a metodologia e sistemática de monitoramento e avaliação dos programas, projetos, atividades e ações temáticas realizadas, com o acompanhamento dos indicadores básicos da evolução da emancipação juvenil;
- X - produzir e divulgar materiais formativos e informativos;
- XI - coordenar grupos temáticos destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre políticas para jovens, que visem o cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação;
- XII - executar outras atividades que lhes sejam determinadas dentro de sua área de atuação e conforme atribuição pelo Coordenador Geral;
- XIII - emitir relatórios quinzenais, mensais, trimestrais e anuais das atividades da Diretoria.

**Art. 31.** São competências da Gerência de Programas e Projetos:

- I - elaborar, acompanhar e gerenciar programas e projetos de promoção da autonomia e emancipação dos jovens e de incentivo da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações, das juventudes;
- II - estudar, orientar, analisar e exarar manifestações e informações sobre os assuntos de interesse da sua diretoria que forem submetidos à sua apreciação;
- III - gerenciar e supervisionar as ações e atividades das coordenações sob sua responsabilidade;
- IV - acompanhar e gerenciar na formulação e implementação de políticas para as juventudes;
- V - formular e propor diretrizes de ações governamentais voltadas à promoção dos direitos dos jovens e prevenção às violações de direitos das juventudes;



VI - assessorar o Coordenador Geral no exercício de suas atribuições e acerca dos projetos desenvolvidos na Coordenadoria;

VII - implementar metodologia e sistemática de monitoramento e avaliação dos programas, projetos, atividades e ações temáticas realizadas, com o acompanhamento dos indicadores básicos da evolução da emancipação juvenil;

VIII - monitorar, acompanhar e avaliar a execução dos programas e ações desenvolvidos pela Coordenadoria;

IX - elaborar, orientar e gerenciar projetos e ações afirmativas de promoção dos valores inerentes à construção da cultura paz, não violência contra a juventude, emancipação e participação juvenil;

X - coordenar grupos temáticos destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre políticas de juventude, que visem o cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação;

XI - promover, subsidiar e participar de atividades formativas de gestores, técnicos e conselheiros/as, sobre os estudos de juventude, garantia de direitos humanos e políticas públicas de juventude;

XII - realizar atividades com equipe técnica objetivando a melhoria no desempenho das coordenações da pasta;

XIII - prestar assessoramento à seu respectivo diretor na elaboração de diretrizes e políticas de ação e propor medidas para aperfeiçoamento do sistema de gestão e administração da pasta;

XIV - coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades técnicas da diretoria e manter o Coordenador Geral informado sobre a realização das mesmas;

XV - assessorar o Diretor da pasta na realização dos trabalhos em ações e projetos;

XVI - atuar em interlocução com as demais gerências e órgãos da Coordenadoria;

XVII - executar outras atividades que lhes sejam determinadas dentro de sua área de atuação;

XVIII - emitir relatórios quinzenais, mensais, semestrais e anuais.

**Art. 32.** São competências da Coordenação de Monitoramento e Avaliação:

I - monitorar e avaliar as políticas públicas;

II - implementar metodologia e sistemática de monitoramento e avaliação dos programas, projetos, atividades e ações temáticas realizadas;

III - implementar o sistema de informações sobre a situação juvenil no Piauí e o acompanhamento



das políticas públicas de juventude;

IV - alimentar e manter atualizado banco de dados da Coordenadoria condensando informações relacionadas às políticas públicas de juventude no Piauí;

V - monitorar, acompanhar e avaliar a execução dos programas e ações desenvolvidos pela Coordenadoria;

VI - emitir relatórios periódicos quinzenais, mensais, bimestrais e anuais das atividades desenvolvidas;

VII - monitorar e avaliar políticas e ações de caráter preventivo, formativo, informativo na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade da política pública de juventude;

VIII - executar outras atividades que lhes sejam determinadas dentro de sua área de atuação;

IX - emitir relatórios das atividades.

**Art. 33.** São competências da Gerência de Articulação e Mobilização:

I - elaborar, acompanhar e gerenciar instrumentos, listas e mecanismos de controle de dados que corroborem com a articulação dos programas e projetos desenvolvidos pela Coordenadoria;

II - estudar, orientar, analisar e exarar manifestações e informações sobre os assuntos de interesse da sua diretoria que forem submetidos à sua apreciação;

III - gerenciar e supervisionar as ações e atividades das coordenações sob sua responsabilidade;

IV - acompanhar e gerenciar a articulação, mobilização e implementação de ações, eventos e atividades que promovam as políticas públicas para as juventudes;

V - formular e propor diretrizes de ações governamentais voltadas à promoção de diagnósticos, planos e planejamentos estratégicos que favoreçam a identificação de grupos, seguimentos e coletivos juvenis no Estado do Piauí;

VI - participar de atividades com equipe técnica objetivando a melhoria no desempenho na diretoria a qual está submetido;

VII - prestar assessoramento à elaboração de ferramentas de articulação e mobilização dos programas e projetos e propor medidas para aperfeiçoamento do sistema de gestão e administração da pasta;

VIII - manter organizado o banco de dados e mapeamentos de organizações de juventudes, gestores, conselhos e serviços, para a ampla mobilização e articulação das políticas de juventudes, atualizado a cada semestre;



IX - coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades técnicas da diretoria e manter o Coordenador Geral informado sobre a realização das mesmas;

X - assessorar o Diretor da pasta na realização dos trabalhos em ações e projetos;

XI - atuar em interlocução com as demais gerências e órgãos da Coordenadoria;

XII - executar outras atividades que lhes sejam determinadas dentro de sua área de atuação;

XIII - emitir relatórios mensais, semestrais e anuais.

## CAPÍTULO VI

### DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 34.** A COJUV poderá conceder, nos termos da legislação específica, estágios a estudantes de nível médio e superior de cursos técnicos específicos relacionados com a sua finalidade.

**Art. 35.** Quando houver necessidade, devidamente justificada, observadas as disposições legais do Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e condicionada à autorização do Governador, a COJUV poderá solicitar disposição ou cessão de servidores da administração pública direta e indireta do Estado do Piauí.

## ANEXO II

### ORGANOGRAMA DA COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO PIAUÍ - COJUV-PI.

## ANEXO III

### DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO PIAUÍ - COJUV-PI.

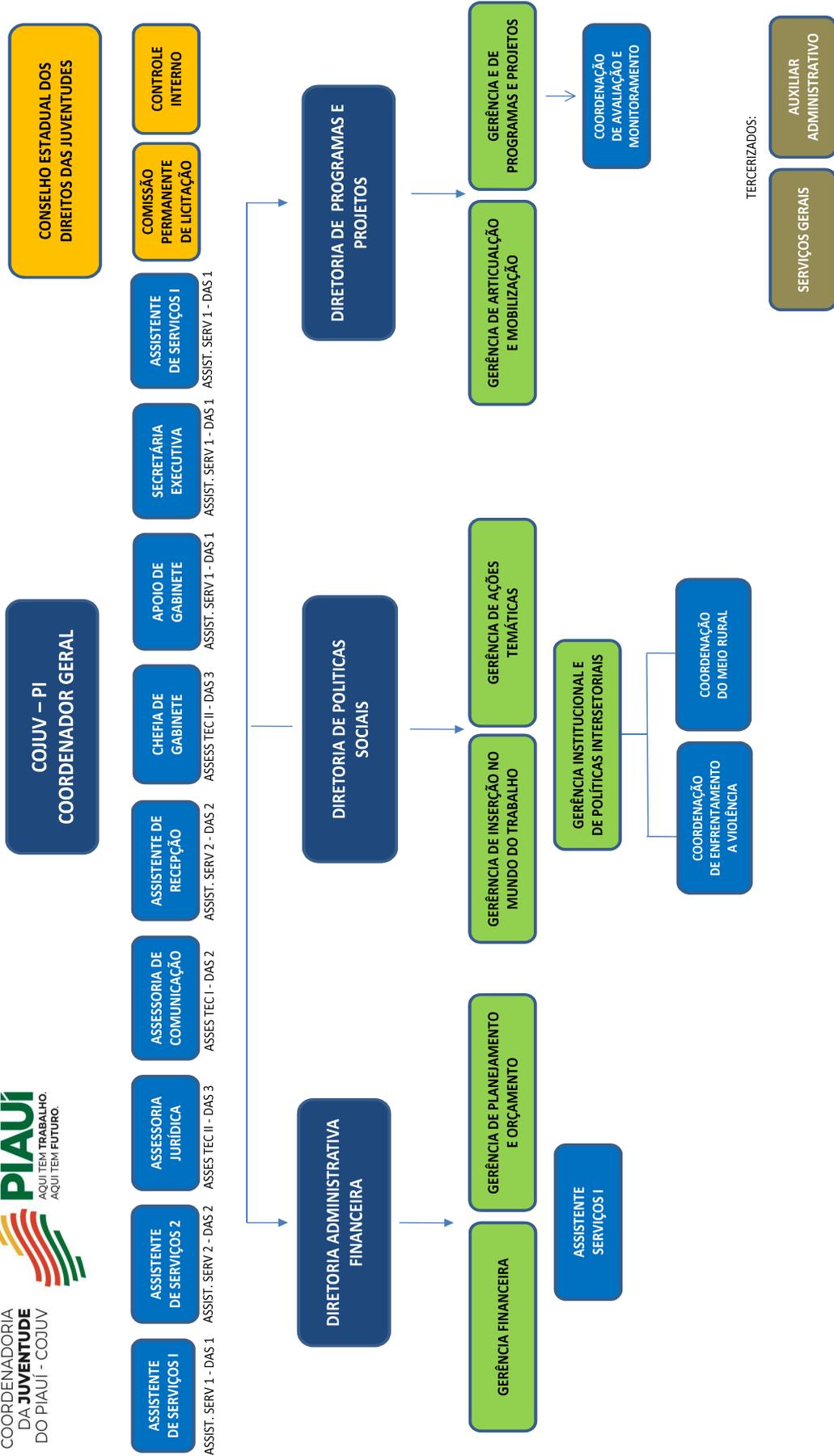
Denominação	Quantidade	Símbolo
Coordenador Geral	1	
Assessor Técnico I	1	DAS-2



Assessor Técnico II	1	DAS-3
Assistente de Serviços I	4	DAS-1
Coordenador de Enfrentamento à Violência	1	DAS-2
Coordenador do Meio Rural	1	DAS-2
Coordenador de Avaliação e Monitoramento	1	DAS-2
Assistente de Serviços II	2	DAS-2
Gerente Financeiro	1	DAS-3
Gerente de Planejamento e Orçamento	1	DAS-3
Gerente de Inserção no Mundo do Trabalho	1	DAS-3
Gerente de Ações Temáticas	1	DAS-3
Gerente Institucional de Políticas Intersetoriais	1	DAS-3
Gerente de Articulação e Mobilização	1	DAS-3
Gerente de Programas e Projetos	1	DAS-3
Diretor Administrativo Financeiro	1	DAS-4
Diretor de Políticas Sociais	1	DAS-4
Diretor de Programas e Projetos	1	DAS-4
Assessor Técnico III	1	DAS-4

SEI nº 011739884





(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 7979, datada de 26 de março de 2024.)

## DECRETO Nº 22.858, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 6.215.327,00 em favor dos órgãos que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 8.248, de 19 de dezembro de 2023.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Coordenadoria da Juventude, Coordenadoria de Enfrentamento As Drogas e Fomento Ao Lazer, Recursos Para O Desenvolvimento da Educação Básica, Secretaria da Agricultura Familiar, Funsaude/sus-gestão Plena Estadual, Encargos Gerais do Estado, Secretaria do Turismo, Secretaria de Defesa Civil, Secretaria da Cultura e Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, no valor de R\$ 6.215.327,00 (seis milhões e duzentos e quinze mil e trezentos e vinte e sete reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2024-2027, Lei nº. 8.253, de 20/12/2023.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 26 de março de 2024.



**Rafael Tajra Fonteles**

Governador do Estado

**Marcelo Nunes Nolleto**

Secretário de Governo

**Washington Luis de Sousa Bonfim**

Secretário do Planejamento

**SUPLEMENTAÇÃO**

**ANEXO I**

DECRETO Nº 22.858, DE 26 DE MARÇO DE 2024									
R\$1,00									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
11113.14.422.0104.6163	PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA E DIREITOS DA JUVENTUDE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2024.10044	815.000,00
11114.08.244.0104.6171	INCENTIVO AOS PROJETOS E AÇÕES PREVENTIVAS AO USO DE DROGAS	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2024.10032	850.000,00
11114.08.244.0104.6171	INCENTIVO AOS PROJETOS E AÇÕES PREVENTIVAS AO USO DE DROGAS	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2024.10082	250.000,00
14102.12.363.0102.6206	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2024.10081	121.191,00
15101.20.608.0107.5006	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	4.4.90.52	1	500	2024.10078	250.000,00
17101.10.302.0100.5001	INCENTIVO À SAÚDE	000001	TD0	S	3.3.40.41	1	500	2024.10097	1.071.191,00
17101.10.302.0100.5001	INCENTIVO À SAÚDE	000001	TD0	S	3.3.40.41	1	500	2024.10022	500.000,00
24101.28.845.9100.0918	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	000001	TD0	F	3.3.40.41	1	500	2024.10070	160.000,00



24101.28.845.9100.0918	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	000001	TD0	F	3.3.40.41	1	500	2024.10077	50.000,00
24101.28.845.9100.0918	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	000001	TD0	F	3.3.40.41	1	500	2024.10012	100.000,00
24101.28.845.9100.0918	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	000001	TD0	F	4.4.40.41	1	500	2024.10070	40.000,00
24101.28.845.9100.0918	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	000001	TD0	F	4.4.40.41	1	500	2024.10108	252.945,00
24101.28.845.9100.0918	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	000001	TD0	F	4.4.40.41	1	500	2024.10077	50.000,00
47101.23.695.0106.6063	PROMOÇÃO DO TURISMO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2024.10044	180.000,00
47101.23.695.0106.6063	PROMOÇÃO DO TURISMO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2024.10011	70.000,00
49101.06.182.0103.6245	RESPOSTA AO SOCORRO ASSISTENCIAL	000001	TD0	F	3.3.90.32	1	500	2024.10104	500.000,00
51101.13.392.0101.6058	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD0	F	3.3.50.41	1	500	2024.10064	100.000,00
51101.13.392.0101.6058	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2024.10090	250.000,00
51101.13.392.0101.6058	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2024.10040	300.000,00
51101.13.392.0101.6058	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2024.10030	100.000,00
52101.20.608.0107.6074	FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS, DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2024.10041	205.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>6.215.327,00</b>	

## ANULAÇÃO

## ANEXO II

DECRETO Nº 22.858, DE 26 DE MARÇO DE 2024									
R\$1,00									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
11114.08.244.0104.6171	INCENTIVO AOS PROJETOS E AÇÕES PREVENTIVAS AO USO DE DROGAS	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2024.10042	25.000,00
11121.04.333.0101.6148	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS POTENCIALIDADES DOS TERRITÓRIOS	000001	TD0	F	3.3.90.41	1	500	2024.10112	450.000,00
14102.12.368.0102.6258	MELHORIA DA APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO BÁSICA	000001	TD0	F	3.3.50.41	1	500	2024.10063	300.000,00





14201.12.364.0102.5031	MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	2024.I0091	45.000,00
17101.10.302.0100.5001	INCENTIVO À SAÚDE	000001	TD0	S	3.3.40.41	1	500	2024.I0030	850.000,00
17101.10.302.0100.5001	INCENTIVO À SAÚDE	000001	TD0	S	3.3.90.39	1	500	2024.I0022	400.000,00
17101.10.302.0100.5073	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES HOSPITALARES DA REDE ESTADUAL	000001	TD0	S	3.3.90.39	1	500	2024.I0041	505.000,00
17101.10.302.0100.5073	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES HOSPITALARES DA REDE ESTADUAL	000001	TD0	S	4.4.90.52	1	500	2024.I0092	200.000,00
17101.10.303.0100.6249	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESTOQUES DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, ESPECIALIZADOS E ESTRATÉGICOS	000001	TD0	S	3.3.90.30	1	500	2024.I0076	350.000,00
20101.23.692.0106.6098	INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2024.I0108	252.945,00
24101.28.845.9100.0918	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	000001	TD0	F	4.4.40.41	1	500	2024.I0093	5.000,00
24101.28.845.9100.0918	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	000001	TD0	F	4.4.40.41	1	500	2024.I0023	100.000,00
28101.18.542.0108.5099	PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE - PROMAM	000001	TD0	F	4.4.40.41	1	500	2024.I0114	121.191,00
30101.08.244.0104.6240	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS	000001	TD0	S	3.3.90.39	1	500	2024.I0081	121.191,00
45203.17.512.0105.6094	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE COLETA DE RESÍDUOS, SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, MÓDULO SANITÁRIOS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ZONA URBANA E RURAL	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	2024.I0032	100.000,00
49101.06.182.0103.6242	RECUPERAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE DESASTRES PARA MINIMIZAR SEUS IMPACTOS	000001	TD0	F	3.3.90.32	1	500	2024.I0113	500.000,00
49101.06.182.0103.6242	RECUPERAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE DESASTRES PARA MINIMIZAR SEUS IMPACTOS	000001	TD0	F	3.3.90.32	1	500	2024.I0104	500.000,00
49101.06.182.0103.6244	PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO NA REDUÇÃO DE RISCOS DE DESASTRES	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2024.I0045	180.000,00
51101.13.392.0101.6058	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2024.I0081	250.000,00



51101.13.392.0101.6058	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2024.I0010	170.000,00
51101.13.392.0101.6058	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2024.I0040	418.179,00
53101.27.813.0101.5024	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ESPORTE E LAZER	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2024.I0046	371.821,00
<b>TOTAL</b>								<b>6.215.327,00</b>	

SEI nº 011771382

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 7980, datada de 26 de março de 2024.)

**DECRETO Nº 22.859, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 60.436.873,00 em favor dos órgãos que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 8.248, de 19 de dezembro de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas e Fomento ao Lazer, Coordenadoria de Desenvolvimento dos Territórios, Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí, Fundo Especial de Produção, Recursos Para o Desenvolvimento da Educação Básica, Secretaria da Agricultura Familiar, Instituto de Desenvolvimento do Piauí, Funsaude/SUS-gestão Plena Estadual, Fundo Penitenciário do Estado do Piauí, Fundo Estadual de Assistência Social, Corpo de Bombeiros Militar, Fundo Aparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar



do Piauí, Secretaria dos Transportes, Secretaria Estadual de Mineração e Energias Renováveis, Secretaria da Cultura, Agencia de Defesa Agropecuária do Piauí, Secretaria dos Esportes e Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica, no valor de R\$ 60.436.873,00 (sessenta milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e três reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2024-2027, Lei nº. 8.253, de 20/12/2023.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 26 de março de 2024.

**Rafael Tajra Fonteles**

Governador do Estado

**Marcelo Nunes Nolleto**

Secretário de Governo

**Washington Luis de Sousa Bonfim**

Secretário do Planejamento

**SUPLEMENTAÇÃO**



**ANEXO I**

<b>DECRETO Nº 22.859, DE 26 DE MARÇO DE 2024</b>									
<b>R\$1,00</b>									
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>PLANO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>TERRITÓRIO</b>	<b>ESFERA</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>ID. do EXERCÍCIO</b>	<b>FONTE</b>	<b>EMENDA</b>	<b>VALOR</b>
11114.08.813.0101.6176	APOIO A PROJETOS DE LAZER COMUNITÁRIO	000001	TD4	F	3.1.90.96	1	500	0000.E0000	185.000,00
11121.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	12.000,00
11121.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.47	1	500	0000.E0000	5.000,00
11121.04.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.91.13	1	500	0000.E0000	6.000,00
11201.04.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.49	1	500	0000.E0000	6.000,00
13205.23.694.0106.6160	CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS AOS AGENTES PRODUTIVOS DO ESTADO	000001	TD4	F	4.5.60.66	2	706	0000.E0000	172.942,00
14102.12.122.0102.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.36	1	540	0000.E0000	800,00
14102.12.122.0102.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.49	1	540	0000.E0000	177.200,00
14102.12.122.0102.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000002	TD0	F	3.3.90.34	1	540	0000.E0000	19.616.000,00
14102.12.122.0102.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000002	TD0	F	3.3.90.49	1	540	0000.E0000	206.000,00
14102.12.368.0102.6247	MANUTENÇÃO E MELHORIA DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	541	0000.E0000	9.000.000,00
14102.12.368.0102.6258	MELHORIA DA APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO BÁSICA	000001	TD0	F	4.4.90.52	1	500	0000.E0000	50.000,00
15101.20.306.0107.5010	POTENCIALIZAÇÃO DOS MERCADOS INSTITUCIONAIS EXISTENTES E VIABILIZAÇÃO DE NOVAS OPORTUNIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	000001	TD0	F	3.3.90.32	1	700	0000.E0000	891.000,00
15101.20.608.0107.5011	FORTELECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS AGROPECUÁRIO DE SOCIOBIODIVERSIDADE	000001	TD4	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	51.501,00
16208.15.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.36	1	500	0000.E0000	65.000,00
16208.15.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.49	1	500	0000.E0000	35.000,00
17101.10.301.0100.6003	COFINANCIAMENTO DA SAÚDE PÚBLICA	000001	TD0	S	3.3.41.41	1	600	0000.E0000	400.000,00
17101.10.302.0100.6198	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.90.30	1	600	0000.E0000	5.000.000,00
17101.10.302.0100.6198	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.90.39	1	600	0000.E0000	7.573.233,00
17101.10.302.0100.6198	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.90.92	1	600	0000.E0000	5.000.000,00
22201.06.421.0103.6093	GESTÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - FUNPESPI	000001	TD1	F	4.4.90.51	2	759	0000.E0000	350.000,00
30102.08.243.0104.6294	FORTELECIMENTO AO ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA	000001	TD0	S	3.3.90.14	2	759	0000.E0000	300.000,00
30102.08.244.0104.6290	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS E DO CADASTRO ÚNICO	000001	TD0	S	3.3.90.33	2	759	0000.E0000	100.000,00
30102.08.244.0104.6292	REGIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	000001	TD0	S	3.3.50.41	2	759	0000.E0000	800.000,00
30102.08.244.0104.6292	REGIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	000001	TD0	S	3.3.90.14	2	759	0000.E0000	400.000,00



30102.08.244.0104.6296	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES	000001	TD4	S	4.4.90.51	2	759	0000.E0000	1.000.000,00
44101.06.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.36	1	500	0000.E0000	580.000,00
44201.06.122.0103.5068	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	759	0000.E0000	2.600.000,00
44201.06.183.0103.6123	OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E SOCORRO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS	000001	TD0	F	3.3.90.15	1	759	0000.E0000	350.000,00
46101.26.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.36	1	500	0000.E0000	25.000,00
46101.26.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.46	1	500	0000.E0000	1.000,00
46101.26.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.49	1	500	0000.E0000	9.000,00
46101.26.782.0105.5086	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM MOBILIDADE URBANA NO ESTADO	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	4.000.000,00
50101.25.572.0105.6207	APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	000220	TD4	F	4.4.90.51	2	754	0000.E0000	777.872,00
51101.13.392.0101.6058	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD4	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	250.000,00
52201.20.604.0107.6220	PROMOÇÃO DA SAÚDE ANIMAL E FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ZOOSSANITÁRIA	000001	TD0	F	3.3.90.30	1	700	0000.E0000	86.108,00
52201.20.604.0107.6220	PROMOÇÃO DA SAÚDE ANIMAL E FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ZOOSSANITÁRIA	000001	TD0	F	4.4.90.52	1	700	0000.E0000	314.810,00
53101.27.811.0101.6009	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES OLÍMPICAS E PARALÍMPICAS	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	20.407,00
56101.20.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.91.13	1	500	0000.E0000	20.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>60.436.873,00</b>	

## ANULAÇÃO

## ANEXO II

DECRETO Nº 22.859, DE 26 DE MARÇO DE 2024									
R\$1,00									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
11121.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.14	1	500	0000.E0000	12.000,00
11121.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	1	500	0000.E0000	5.000,00
11121.04.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.11	1	500	0000.E0000	6.000,00
11201.04.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.11	1	500	0000.E0000	6.000,00
13205.23.694.0106.6143	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE PRODUÇÃO - FEP	000001	TD0	F	3.3.90.39	2	706	0000.E0000	172.942,00
14102.12.368.0102.6134	AVANÇOS PEDAGÓGICOS NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO POR MEIO DA MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA	000001	TD0	F	3.1.90.11	1	540	0000.E0000	20.000.000,00
14102.12.368.0102.6247	MANUTENÇÃO E MELHORIA DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	000001	TD0	F	4.4.90.52	1	500	0000.E0000	50.000,00





14102.12.368.0102.6282	FORTEALECIMENTO DA GESTÃO EDUCACIONAL DEMOCRÁTICA, INOVADORA E COLABORATIVA	000001	TD0	F	3.3.90.48	1	541	0000.E0000	9.000.000,00
15101.20.306.0107.5010	POTENCIALIZAÇÃO DOS MERCADOS INSTITUCIONAIS EXISTENTES E VIABILIZAÇÃO DE NOVAS OPORTUNIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	000001	TD0	F	4.4.90.52	1	700	0000.E0000	891.000,00
15101.20.608.0107.5011	FORTEALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS AGROPECUÁRIO DE SOCIOBIODIVERSIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	51.501,00
16208.15.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.11	1	500	0000.E0000	100.000,00
17101.10.302.0100.5073	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES HOSPITALARES DA REDE ESTADUAL	000001	TD7	S	3.3.90.39	1	600	0000.E0000	7.000.000,00
17101.10.302.0100.6198	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.40.41	1	600	0000.E0000	7.573.233,00
17101.10.303.0100.6249	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESTOQUES DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, ESPECIALIZADOS E ESTRATÉGICOS	000001	TD0	S	3.3.90.32	1	600	0000.E0000	3.000.000,00
17101.10.305.0100.6004	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE IMUNIZAÇÕES PARA O CONTROLE, ELIMINAÇÃO E ERRADICAÇÃO DAS DOENÇAS IMUNOPREVENÍVEIS	000001	TD0	S	3.3.90.36	1	600	0000.E0000	400.000,00
19101.04.121.0105.5029	COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	435.000,00
22201.06.421.0103.6093	GESTÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - FUNPESPI	000001	TD1	F	4.4.90.51	1	759	0000.E0000	350.000,00
30102.08.243.0104.6294	FORTEALECIMENTO AO ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA	000001	TD0	S	3.3.90.14	1	759	0000.E0000	300.000,00
30102.08.244.0104.6290	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS E DO CADASTRO ÚNICO	000001	TD0	S	3.3.90.33	1	759	0000.E0000	100.000,00
30102.08.244.0104.6292	REGIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	000001	TD0	S	3.3.50.41	1	759	0000.E0000	800.000,00
30102.08.244.0104.6292	REGIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	000001	TD0	S	3.3.90.14	1	759	0000.E0000	400.000,00
30102.08.244.0104.6296	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES	000001	TD4	S	4.4.90.51	1	759	0000.E0000	1.000.000,00
44101.06.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.12	1	500	0000.E0000	580.000,00
44201.06.122.0103.5068	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS	000001	TD0	F	3.3.90.39	2	759	0000.E0000	2.600.000,00
44201.06.183.0103.6123	OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E SOCORRO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS	000001	TD0	F	3.3.90.15	2	759	0000.E0000	350.000,00
46101.26.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.11	1	500	0000.E0000	35.000,00
46101.26.782.0105.5051	IMPLANTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	4.000.000,00
46101.26.783.0105.5055	IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MODAL FERROVIÁRIO	000001	TD4	F	4.4.90.51	1	700	0000.E0000	400.918,00
50101.25.782.0105.5067	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E RUAS	000220	TD4	F	4.4.90.51	2	754	0000.E0000	777.872,00
53101.27.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	20.407,00



56101.20.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.11	1	500	0000.E0000	20.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>60.436.873,00</b>	

SEI nº 011771405

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 7981, datada de 26 de março de 2024.)***DECRETO Nº 22.860, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 21.439.232,00 em favor dos órgãos que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 8.248, de 19 de dezembro de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor do Gabinete Militar, Coordenadoria de Enfrentamento As Drogas e Fomento Ao Lazer, Coordenadoria de Desenvolvimento dos Territorios, Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - Agrespi, Secretaria da Segurança Pública, Fundo Especial de Produção - Fep, Instituto de Terras do Piauí - Interpi, Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - Imepi, Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Secretaria Estadual Para Inclusão da Pessoa Com Deficiência, Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - Detran, Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - Adh, Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí - Der/pi, Secretaria do Turismo, Secretaria de Defesa Civil, Secretaria da Cultura, Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária, Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica e Secretaria das Mulheres do Estado do Piauí, no valor de R\$ 21.439.232,00 (vinte e um milhões e quatrocentos e trinta e nove mil e duzentos e trinta e dois reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.



**Art. 2º** Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão do Excesso de Arrecadação nas Fontes: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e 501 - Outros Recursos não Vinculados.

**Art. 3º** As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2024-2027, Lei nº. 8.253, de 20/12/2023.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 26 de março de 2024.

**Rafael Tajra Fonteles**

Governador do Estado

**Marcelo Nunes Nolleto**

Secretário de Governo

**Washington Luis de Sousa Bonfim**

Secretário do Planejamento

**SUPLEMENTAÇÃO**

**ANEXO I**

DECRETO Nº 22.860, DE 26 DE MARÇO DE 2024





<b>R\$1,00</b>									
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>PLANO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>TERRITÓRIO</b>	<b>ESFERA</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>ID. do EXERCÍCIO</b>	<b>FONTE</b>	<b>EMENDA</b>	<b>VALOR</b>
11103.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	1	500	0000.E0000	26.949,00
11114.08.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	115.221,00
11121.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	1	500	0000.E0000	120.101,00
11201.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	882.000,00
11201.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	1	500	0000.E0000	19.493,00
12101.06.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.93	1	500	0000.E0000	1.586.550,00
13205.23.694.0106.6160	CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS AOS AGENTES PRODUTIVOS DO ESTADO	000001	TD11	F	4.5.60.66	1	500	0000.E0000	200.000,00
13205.23.694.0106.6160	CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS AOS AGENTES PRODUTIVOS DO ESTADO	000001	TD12	F	4.5.60.66	1	500	0000.E0000	200.000,00
13205.23.694.0106.6160	CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS AOS AGENTES PRODUTIVOS DO ESTADO	000001	TD3	F	4.5.60.66	1	500	0000.E0000	200.000,00
13205.23.694.0106.6160	CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS AOS AGENTES PRODUTIVOS DO ESTADO	000001	TD4	F	4.5.60.66	1	500	0000.E0000	1.500.000,00
13205.23.694.0106.6160	CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS AOS AGENTES PRODUTIVOS DO ESTADO	000001	TD5	F	4.5.60.66	1	500	0000.E0000	200.000,00
13205.23.694.0106.6160	CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS AOS AGENTES PRODUTIVOS DO ESTADO	000001	TD7	F	4.5.60.66	1	500	0000.E0000	700.000,00
13205.23.694.0106.6160	CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS AOS AGENTES PRODUTIVOS DO ESTADO	000001	TD8	F	4.5.60.66	1	500	0000.E0000	200.000,00
13205.23.694.0106.6160	CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS AOS AGENTES PRODUTIVOS DO ESTADO	000001	TD9	F	4.5.60.66	1	500	0000.E0000	300.000,00
15201.21.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	312.000,00
20101.23.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	212.500,00
20205.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	1	500	0000.E0000	72.591,00
28101.18.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	3.590.728,00
38101.14.242.0104.5077	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	000001	TD0	F	3.3.90.33	1	500	0000.E0000	48.000,00
45201.26.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.33	1	501	0000.E0000	117.400,00
45201.26.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	501	0000.E0000	1.840.854,00





45201.26.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	501	0000.E0000	516.750,00
45201.26.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	1	501	0000.E0000	1.203.405,00
45202.16.451.0105.5043	CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	000001	TD3	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	10.929,00
45202.16.482.0105.5112	MELHORIA HABITACIONAL	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	15.590,00
45203.17.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	44.388,00
45203.17.512.0105.6094	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE COLETA DE RESÍDUOS, SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, MÓDULO SANITÁRIOS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ZONA URBANA E RURAL	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	995.793,00
46201.26.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	1	500	0000.E0000	201.000,00
47101.23.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	1.083.568,00
49101.06.182.0103.5008	CONTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS ESTRUTURANTES	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	1.247.716,00
49101.06.182.0103.6245	RESPOSTA AO SOCORRO ASSISTENCIAL	000001	TD0	F	3.3.90.32	1	500	0000.E0000	2.400.000,00
51101.13.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	1	500	0000.E0000	36.000,00
52101.20.608.0107.6074	FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS, DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	150.000,00
54101.20.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.92	1	500	0000.E0000	316.922,00
54101.20.606.0107.6179	PIAUÍ PRODUTIVO NA AGRICULTURA FAMILIAR	000001	TD0	F	3.3.50.41	1	500	0000.E0000	222.462,00
56101.20.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	434.064,00
56101.20.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.92	1	500	0000.E0000	12.500,00
56101.20.605.0105.6075	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA PARA IRRIGAÇÃO	000001	TD3	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	56.351,00
57101.08.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	1	500	0000.E0000	47.407,00
<b>TOTAL</b>								<b>21.439.232,00</b>	

SEI nº 011771412

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 7982, datada de 26 de março de 2024.)



## DECRETO Nº 22.861, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 1.894.928,00 em favor dos órgãos que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 8.248, de 19 de dezembro de 2023.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor do Fundação Universidade Estadual do Piauí, Instituto de Desenvolvimento do Piauí, Secretaria das Cidades, Agência de Defesa Agropecuária do Piauí e Secretaria dos Esportes, no valor de R\$ 1.894.928,00 (um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil e novecentos e vinte e oito reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado do ano de 2023, nas fontes: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, 754 - Recursos de Operações de Crédito.

**Art. 3º** As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2024-2027, Lei nº. 8.253, de 20/12/2023.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 26 de março de 2024.



**Rafael Tajra Fonteles**

Governador do Estado

**Marcelo Nunes Nolleto**

Secretário de Governo

**Washington Luis de Sousa Bonfim**

Secretário do Planejamento

**SUPLEMENTAÇÃO**

**ANEXO I**

DECRETO Nº 22.861, DE 26 DE MARÇO DE 2024									
R\$1,00									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
14201.12.364.0102.5031	MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI	000001	TD0	F	4.4.90.51	2	500	0000.E0000	72.200,00
14201.12.364.0102.5031	MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI	000001	TD0	F	4.4.90.52	2	500	0000.E0000	81.000,00
16208.15.544.0108.5093	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE SEGURANÇA DE BARRAGEM	000001	TD0	F	4.4.90.51	2	700	0000.E0000	991.770,00
45101.15.451.0105.5019	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	000001	TD7	F	4.4.90.51	2	700	0000.E0000	192.004,00



45101.15.782.0105.5035	IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRA DE MOBILIDADE URBANA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	000001	TD11	F	4.4.90.51	2	700	0000.E0000	285.000,00
52201.20.603.0107.6222	FORTALECIMENTO, EXPANSÃO E APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES ORIENTADAS PARA A EDUCAÇÃO SANITÁRIA EM DEFESA AGROPECUÁRIA	000001	TD0	F	3.3.90.14	2	700	0000.E0000	37.328,00
52201.20.603.0107.6223	CONTROLE DO TRÂNSITO DE ANIMAIS, VEGETAIS, PRODUTOS E INSUMOS AGROPECUÁRIOS	000001	TD0	F	3.3.90.14	2	700	0000.E0000	5.880,00
52201.20.603.0107.6224	PROMOÇÃO DA SEGURANÇA, QUALIDADE E IDENTIDADE DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (POA) E DOS PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL (POV)	000001	TD0	F	3.3.90.14	2	700	0000.E0000	25.440,00
52201.20.604.0107.6220	PROMOÇÃO DA SAÚDE ANIMAL E FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ZOOSSANITÁRIA	000001	TD0	F	3.3.90.14	2	700	0000.E0000	24.865,00
52201.20.604.0107.6221	PROMOÇÃO DA SANIDADE VEGETAL E FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA FITOSSANITÁRIA	000001	TD0	F	3.3.90.14	2	700	0000.E0000	65.560,00
53101.27.813.0101.5024	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ESPORTE E LAZER	000220	TD4	F	4.4.90.51	2	754	0000.E0000	113.881,00
<b>TOTAL</b>								<b>1.894.928,00</b>	

SEI nº 011771415

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 7983, datada de 26 de março de 2024.)



**DECRETO Nº 22.848, DE 25 DE MARÇO DE 2024**

*Cria a Unidade de Gestão do Projeto - UGP, regulamenta a execução do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - PROGESTÃO PIAUÍ e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 102, incisos V e XIII, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 7.861, de 08 de setembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - PROGESTÃO PIAUÍ;

**CONSIDERANDO** que as ações para implementação do programa deverão estar rigorosamente em consonância com os termos e condições estabelecidos no Acordo de Empréstimo nº 9593-BR, celebrado entre o BIRD e o Governo do Estado do Piauí, bem como com o Manual Operacional do Projeto - MOP do PROGESTÃO PIAUÍ;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Estado da Fazenda será o órgão responsável pela coordenação e monitoramento da execução do PROGESTÃO PIAUÍ;

**CONSIDERANDO** que a instituição da Unidade de Gestão do Projeto - UGP (**Project Management Unit** - PMU) é condição obrigatória para a execução do PROGESTÃO PIAUÍ e deverá ser mantida durante toda a sua implementação, nos termos da Seção I do Projeto de execução constante no Anexo 2 do Acordo de Empréstimo nº 9593-BR;

**CONSIDERANDO** o Ofício SEFAZ-PI/GASEC nº 180/2024, de 15 de março de 2024, da Secretaria de Estado da Fazenda, e demais documentos constantes no SEI 00009.009155/2024-15,



**D E C R E T A:****CAPITULO I****DA UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO - UGP**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, a Unidade de Gestão do Projeto - UGP, que tem por finalidade coordenar e acompanhar a execução do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - PROGESTÃO PIAUÍ, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Acordo de Empréstimo nº 9593-BR, celebrado entre o BIRD e o Governo do Estado do Piauí.

**Parágrafo único.** A UGP será subordinada à Superintendência de Gestão da Secretaria de Estado da Fazenda - SUGEST.

**Art. 2º** A UGP é uma unidade com autonomia técnica e gerencial, de natureza multiprofissional, responsável pela elaboração, coordenação, acompanhamento, monitoramento e avaliação permanente da execução do PROGESTÃO PIAUÍ, a quem compete:

I - coordenar, administrar e supervisionar a execução do Projeto com base no Acordo de Empréstimo firmado entre o Governo do Estado do Piauí e o BIRD;

II - preparar e revisar, em conjunto com as Secretarias setoriais de Estado envolvidas na execução do Projeto, e entregar ao BIRD dentro dos prazos acordados:

a) o Plano Operativo Anual do Programa;

b) o Plano de Aquisições do Programa;

c) os estudos e peças técnicas relacionados à implementação das ações multidisciplinares do Programa;

d) os documentos de licitações, incluindo termos de referências, especificações técnicas, editais, minutas de contratos, relatórios de avaliação de propostas, etc.;

e) as demonstrações financeiras e prestações de contas; e

f) os relatórios de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Projeto;

III - planejar, monitorar e avaliar a execução do Projeto;



IV - realizar a supervisão das ações em execução, podendo contar, eventualmente, com apoio de auditorias independentes;

V - planejar e acompanhar as licitações do Projeto, incluindo a alimentação tempestiva e contínua das informações acerca das licitações e contratos do projeto, obrigatoriamente por meio do Sistema **Systematic Tracking of Exchanges in Procurement** (STEP), sistema informacional disponibilizado e abrigado pelo BIRD;

VI - acompanhar processos licitatórios, podendo utilizar-se de consultores externos, inclusive para preparação de Termos de Referência, de Editais e de Contratos, no que for necessário para implementar as ações do Projeto;

VII - garantir que as licitações sejam conduzidas de acordo com as normas contratuais para os gastos de ambos os componentes do Projeto inclusive a consolidação dos planos de aquisições dos Componentes, tudo e em consonância com o Regulamento de Aquisições do BIRD;

VIII - acompanhar a execução da despesa junto aos órgãos: recebimento dos serviços, equipamentos e produtos; inspeção e liberação; atestado de prestação de serviço; requisição e autorização de pagamento;

IX - garantir que os recursos do Acordo de Empréstimo sejam utilizados somente para pagamento das despesas elegíveis do Projeto;

X - orientar os órgãos e entidades participantes do Projeto quanto à execução financeira, aquisições e contratações, gerenciamento de contratos, salvaguardas ambientais e sociais monitoramento e avaliação dos objetivos, metas e seus indicadores pactuados a serem alcançados;

XI - supervisionar, junto aos órgãos, a guarda da documentação técnica, jurídica, financeira e de aquisições, no nível de detalhe requerido na legislação e normas adotadas pelo organismo financiador;

XII - realizar a interlocução do Governo do Estado do Piauí com o BIRD;

XIII - recepcionar, coordenar, acompanhar e assessorar as missões de supervisão do BIRD e as visitas das auditorias externas;

XIV - apoiar as outras Secretarias na implementação das atividades do programa de forma a garantir a execução;

XV - assegurar a realização das auditorias anuais do Projeto e entregar o relatório de auditoria ao BIRD dentro do prazo acordado;

XVI - exercer outras atividades correlatas.

**Art. 3º** A UGP será composta da seguinte estrutura organizacional, cujas atribuições e



responsabilidades estão descritas no Manual Operacional do Projeto - MOP:

I - Coordenação Geral;

II - Coordenação Geral Adjunta;

III - Coordenação Socioambiental;

IV - Coordenação de Administração Financeira;

VI - Coordenação de Aquisições.

**§ 1º** Os membros da UGP serão nomeados em até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor do Acordo de Empréstimo, por ato do(a) Secretário(a) de Estado da Fazenda.

**§ 2º** Para a execução das ações previstas no PROGESTÃO PIAUÍ, as unidades de que tratam os incisos I a V do **caput** deste artigo contarão com a seguinte composição, que poderá ser redimensionada durante a execução do Projeto com base nas necessidades verificadas, mediante prévia concordância do BIRD:

I - 01 (um) especialista de monitoramento e avaliação;

II - 01 (um) especialista em gestão financeira;

III - 01 (um) especialista em aquisições;

IV - 01 (um) analista de aquisições;

V - 01 (um) analista de contratos;

VI - 01 (um) assistente de contratos;

VII - 01 (um) especialista em gestão social;

VIII - 01 (um) especialista em gestão ambiental, e;

IX - 01 (um) especialista em comunicação e mobilização social.

**Art. 4º** Será constituída pela Secretaria de Estado da Fazenda uma Comissão Especial de Licitações - CEL, responsável pela realização de todos os procedimentos licitatórios necessários para a execução das ações previstas no PROGESTÃO PIAUÍ.

**Parágrafo único.** A CEL será formada por especialistas em licitações públicas, pertencentes ao quadro de servidores daquele órgão, que serão nomeados em até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor do Acordo de Empréstimo, por ato do(a) Secretário(a) de Estado da Fazenda.



## CAPITULO II

### DO COMITÊ DIRETOR DO PROGESTÃO PIAUÍ

**Art. 5º** Fica instituído o COMITÊ DIRETOR do PROGESTÃO PIAUÍ, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Acordo de Empréstimo nº 9593-BR, celebrado entre o BIRD e o Governo do Estado do Piauí, cujo funcionamento será regulamentado no MOP e por ato do(a) Secretário(a) de Estado da Fazenda.

**Art. 6º** O COMITÊ DIRETOR é um órgão colegiado, de ação consultiva e deliberativa sobre assuntos ou proposições pertinentes ao Projeto, e tem por finalidade a orientação estratégica e supervisão da implementação das ações previstas para a execução do PROGESTÃO PIAUÍ, a quem compete:

- I - realizar a supervisão, orientação estratégica e coordenação do Projeto;
- II - acompanhar a implementação do Projeto;
- III - monitorar o cumprimento dos objetivos do Projeto;
- IV - fornecer recomendações baseadas na análise de relatórios de acompanhamento e outros documentos relevantes preparados para o Projeto;
- V - verificar a conformidade das ações com as orientações estratégicas do Plano Plurianual - PPA Estadual;
- VI - avaliar qualquer alteração proposta, aconselhando os gestores dos órgãos e entidades participantes na tomada de decisão.

**Art. 7º** O COMITÊ DIRETOR será instituído na SEFAZ e composto pelos titulares dos órgãos e entidades participantes do PROGESTÃO PIAUÍ, a seguir relacionados:

- I - Secretário de Estado da Fazenda;
- II - Secretário de Estado do Planejamento;
- III - Secretário de Estado da Administração;
- IV - Secretário de Estado da Saúde;



V - Secretário de Estado da Educação;

VI - Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos;

VII - Presidente da Fundação Piauí Previdência.

### CAPITULO III

#### DA UNIDADE IMPLEMENTADORA DO PROJETO - UIP

**Art. 8º** Ficam instituídas as Unidades Implementadoras do Projeto - UIPs, a quem compete a execução da parte do PROGESTÃO PIAUÍ sob sua responsabilidade, nos termos do Acordo de Empréstimo, bem como pelo atingimento das metas do projeto relacionadas a sua área de atuação.

Parágrafo único. As UIPs serão instituídas nos seguintes órgãos e entidade participantes do PROGESTÃO PIAUÍ:

I - Secretaria de Estado do Planejamento;

II - Secretaria de Estado da Administração;

III - Secretaria de Estado da Saúde;

IV - Secretaria de Estado da Educação;

V - Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos;

VI - Fundação Piauí Previdência.

**Art. 9º** Para cada UIP, caberá ao respectivo titular dos órgãos relacionados no parágrafo único do artigo anterior indicar, através de portaria, um servidor efetivo ou comissionado e seu substituto, para atuar como interlocutor do Projeto junto à UGP, o qual será denominado "Ponto Focal".

**Art. 10.** Cada UIP deverá atuar na execução do PROGESTÃO PIAUÍ, na parte que é de sua responsabilidade, a quem compete as seguintes funções:

I - cooperar com a SEFAZ na execução do Projeto, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Acordo de Empréstimo, no Plano de Compromissos Sociais e Ambientais, no Regulamento e Plano de Licitações e nas Diretrizes Anticorrupção do BIRD;



II - apoiar as unidades técnicas demandantes da Secretaria Implementadora, na preparação de termos de referências, especificações técnicas, estimativas de custos, análises técnicas, relatórios de avaliação de propostas e demais documentos técnicos concernentes às demandas de aquisições e seleções para a sua respectiva parte, para que a UGP agilize o processo de licitação e contratação dos produtos e serviços destinados à cada UIP;

III - indicar servidores para participar como membro da comissão de avaliação das propostas, referente aos processos de licitação e contratação dos produtos e serviços destinados à sua UIP, para atestar se os produtos ou serviços ofertados na licitação estão de acordo com o objeto da contratação;

IV - executar a gestão de cada contrato de produtos e serviços destinados à sua UIP, realizados no âmbito do PROGESTÃO PIAUÍ, analisando os produtos adquiridos e os serviços realizados, atestando de forma segura e realizando os pagamentos relativos às contratações realizadas e destinadas à sua UIP;

V - designar pessoal qualificado para assegurar o cumprimento das obrigações descritas no Acordo de Empréstimo e no MOP;

VI - adotar todas as medidas necessárias, dentro das atribuições e competência de sua UIP, para o cumprimento deste Decreto e a correta execução da parte do PROGESTÃO PIAUÍ sob sua responsabilidade, cooperando com a UGP na correta execução do Acordo de Empréstimo, dentro do prazo estabelecido;

VII - encaminhar à UGP todas as informações relativas à execução física e financeira da parte do Componente/Subcomponente do PROGESTÃO PIAUÍ sob sua responsabilidade, para elaboração dos relatórios de acompanhamento da execução do PROGESTÃO PIAUÍ, e cumprimento de metas.

## CAPITULO IV

### DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E DA SELEÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

**Art. 11.** As aquisições de bens, serviços comuns, serviços técnicos e as seleções de serviços de consultorias financiadas no todo ou em parte com recursos do Acordo de Empréstimo serão realizadas de acordo com as disposições, procedimentos e condições do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento, edição de julho de 2016 revisada em novembro de 2020 (Regulamento de Aquisições).

**§ 1º** Uma Comissão Especial de Licitações (CEL) será estabelecida no âmbito da SEFAZ, devidamente equipada e com quadros qualificados para realizar as licitações do Projeto, cujas atribuições serão descritas no Manual Operacional do Projeto - MOP.



§ 2º Todas as demandas que envolvam as aquisições e seleções previstas no âmbito do Programa do PROGESTÃO deverão ser previamente encaminhadas pela UIP à SEFAZ para análise da UGP e verificação técnica de conformidade com o regulamento de aquisições do BIRD e realização dos respectivos processos licitatórios e contratações.

§ 3º Todas as aquisições de bens, serviços comuns, obras, serviços técnicos e de consultorias para o Projeto serão planejadas e supervisionadas pela UGP e realizadas de forma centralizada pela SEFAZ, por intermédio da CEL, e com o apoio técnico e estratégico da UGP.

§ 4º A UGP, com o apoio das UIP, utilizará obrigatoriamente o Sistema STEP, fornecido pelo BIRD, para o planejamento e acompanhamento das aquisições do Projeto.

§ 5º Cada UIP, individualmente, será responsável pelo gerenciamento dos seus respectivos contratos financiados com recursos do Acordo de Empréstimo, ficando a UGP responsável pelo monitoramento da execução de todos os contratos do Projeto e pelo gerenciamento dos contratos financiados pelo Projeto no âmbito da SEFAZ.

**Art. 12.** Após a realização dos devidos processos licitatórios e contratações previstos no âmbito do Projeto pela UGP, os autos serão devolvidos à UIP para que promova a assinatura dos respectivos contratos e realize o devido gerenciamento da execução contratual e da ação pertinente.

**Art. 13.** As minutas dos editais, contratos e demais documentos técnicos de aquisições serão preparados pela UGP, com o apoio técnico da UIP, e deverão seguir a tramitação processual interna estabelecida na legislação de exame e aprovação prévia pela Controladoria Geral do Estado (CGE) e pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), antes da realização dos respectivos processos licitatórios e de contratação.

**Parágrafo único.** Nos casos de processos caracterizados como de revisão prévia pelo BIRD, antes do envio à CGE e PGE, as minutas de editais, contratos, documentos técnicos e decisões relacionadas às aquisições deverão ser submetidas obrigatoriamente à análise e “Não Objeção” do BIRD, via Sistema STEP.

## CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Para execução do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - PROGESTÃO PIAUÍ, todos os órgãos e entidade participantes do Projeto



deverão dar cumprimento ao previsto no(s):

I - Acordo de Empréstimo;

II - documentos relacionados às salvaguardas do Projeto, especialmente as disposições do Plano de Compromisso Ambiental e Social (**Environmental and Social Commitment Plan** - ESCP);

III - Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do BIRD, datado de novembro de 2020;

IV - Plano de Licitações acordado com o BIRD no âmbito do Projeto;

V - Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em julho de 2016;

VI - Manual Operacional do Projeto - MOP;

VII - outros documentos que se fizerem necessários, que apresentem os procedimentos técnicos e operacionais vigentes a serem seguidos para o alcance dos objetivos firmados entre o BIRD e o Governo do Estado do Piauí na execução do PROGESTÃO PIAUÍ.

**Art. 15.** O titular de cada órgão e entidade participante do PROGESTÃO PIAUÍ é responsável pela execução das suas respectivas ações, bem como pelo atingimento das metas previstas e afetas às suas áreas de atuação, nos termos do Acordo de Empréstimo e no MOP.

**Art. 16.** O titular de cada órgão e entidade participante do PROGESTÃO PIAUÍ deverá constituir uma Equipe Técnica para auxiliar o Ponto Focal na execução das ações que compõem a parte do PROGESTÃO PIAUÍ de sua responsabilidade.

**Art. 17.** A Unidade de Gestão do Projeto - UGP, o COMITÊ DIRETOR e as Unidades Implementadoras do Projeto - UIP, terão caráter de natureza transitória, não se incorporando à estrutura dos seus respectivos órgãos, e cuja vigência se limitará ao período de execução do PROGESTÃO PIAUÍ, nos termos do Acordo de Empréstimo, com data de encerramento programada em 29 de junho de 2029, podendo ser prorrogado a critério da Administração Superior do Governo do Estado do Piauí, mediante anuência do BIRD e das seguintes autoridades competentes do Governo Federal:

I - Comissão de Financiamento Externo - COFIEIX;

II - Secretaria do Tesouro Nacional - STN; e



III - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

**Art. 18.** Fica autorizada a Secretaria de Estado do Fazenda a celebrar Termo de Cooperação com a Fundação Piauí Previdência - PIAUIPREV, para execução das ações previstas na Parte 1(b) da descrição do Projeto constante no Anexo 1 do Acordo de Empréstimo para a execução do PROGESTÃO PIAUÍ.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 25 de março de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

*(assinado eletronicamente)*

**EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Secretário da Fazenda

SEI nº 011729573

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 7984, datada de 26 de março de 2024.)*



**DECRETO Nº 22.849, DE 25 DE MARÇO DE 2024**

*Designa os membros do Conselho Estadual de Turismo - CET, vinculado à Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, para o mandato correspondente ao biênio 2024 - 2026.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição do Estado do Piauí,

**CONSIDERANDO** o disposto nos art. 16, 17 e 18 da Lei nº 8.177, de 05 de outubro de 2023, que institui o Conselho Estadual de Turismo;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 642/2024/SETUR-PI/GAB, de 11 de março de 2024, da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR;

**CONSIDERANDO** o disposto no Ofício nº 652/2024/SETUR-PI/GAB, de 12 de março de 2024, da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, e demais documentos constantes no SEI 00153.000128/2024-13,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor o Conselho Estadual de Turismo, com mandato correspondente ao biênio 2024-2026, os representantes dos órgãos ou das entidades abaixo nominados:

**I - DOS MEMBROS TITULARES:**

- a) José Antônio Monteiro Neto - Secretaria de Estado do Turismo - SETUR/PI, que presidirá o Conselho;
- b) Alberto Jorge Ribeiro Leite - Associação Brasileira das Agências de Viagens - ABAV;



- c) Alessandro Schwonka - Convention & Vistors Bureau de Parnaíba;
- d) Alessandro Eulálio Dantas - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Teresina - SEMDEC;
- e) André Riani Costa Perinotto - Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAR;
- f) Carlos Henrique Rodrigues Uchôa - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis no Estado do Piauí - ABIH;
- g) Daniel Carvalho Oliveira Valente - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;
- h) Delano Rodrigues Rocha - Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- i) Denis Oliveira Cavalcante - Federação do Comércio no Piauí - FECOMÉRCIO;
- j) Eduardo Gadêlha Malta Rufino - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL;
- k) Elizabete de Fátima Buco Paulino - Fundação Museu do Homem Americano - FUMDHAM;
- l) Emílio Joaquim de Oliveira Júnior - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PI;
- m) Isadora Manuela Cristóvão de Castro Menezes - Secretaria Municipal de Turismo de São Raimundo Nonato;
- n) Janainna Pinto Marques Tavares - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE;
- o) Jessica de Freitas Melo da Silva - Associação Brasileira de Bacharéis e Profissionais de Turismo - ABBTUR;
- p) Joaquim Vidal Araújo - Superintendência Municipal de Turismo de Parnaíba;
- q) Maria Adriana da Costa Sousa - Serviço Nacional de Aprendizado Comercial - SENAC;
- r) Maria Angélica Learth Cunha Meneses - Universidade Estadual do Piauí - UESPI;
- s) Maria Francisca Lopes da Silva - Sindicatos dos Guias de Turismo no Estado do Piauí - SINGTUR;
- t) Michelle de Carvalho Lages Monte - Coordenadoria de Comunicação do Estado - CCOM;
- u) Pablo Jullyan Rodrigues Vilanova - Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN; e
- v) Rejanete Lima Campelo - Associação Piauiense de Municípios - APPM.

## II - DOS SUPLENTE:

- a) Luiz Mamede de Castro - Associação Brasileira das Agências de Viagens - ABAV;



- b) Aynna Oliveira e Silva - Convention & Vistors Bureau de Parnaíba;
- c) Eneas do Rêgo Barros - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Teresina - SEMDEC;
- d) Heidi Gracielle Kanitz - Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAR;
- e) Antônio Trindade Barros - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis no Estado do Piauí - ABIH;
- f) João Victor Miranda e Silva de Oliveira - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;
- g) Bianca Patrícia Leão Lima - Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- h) Augusto César Chabloz Farias da Silva Filho - Federação do Comércio no Piauí - FECOMÉRCIO;
- i) Marcelino Lopes Neto - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL;
- j) Eugênia Vitória e Silva de Medeiros - Fundação Museu do Homem Americano - FUMDHAM;
- k) Cristovam Colombo dos Santos Cruz - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PI;
- l) Tainara de Santana Castro - Secretaria Municipal de Turismo de São Raimundo Nonato
- m) Antônio dos Reis Azevedo Neto - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE;
- n) Anna Karolina Pereira dos Santos - Associação Brasileira de Bacharéis e Profissionais do Turismo - ABBTUR;
- o) Roberto Trindade Silva - Superintendência Municipal de Turismo de Parnaíba;
- p) Lya Raquel Moraes Rodrigues de Carvalho - Serviço Nacional de Aprendizado Comercial - SENAC;
- q) Gracimar Sousa Tavares Carvalho - Universidade Estadual do Piauí - UESPI;
- r) Rosalba de Sousa Moraes - Sindicatos dos Guias de Turismo no Estado do Piauí - SINGTUR;
- s) Mirian Paiva Felinto - Coordenadoria de Comunicação do Estado - CCOM;
- t) Raul Wesley Leal Bonfim - Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN-PI; e
- u) Dhébora Maria Carvalho Rufino - Associação Piauiense de Municípios - APPM;

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 25 de março de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

*(assinado eletronicamente)*

**JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO NETO**

Secretário do Turismo

SEI nº 011730394

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 7985, datada de 26 de março de 2024.)*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do art. 102 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 332/2024/PM-PI/CG/GCG/CHEFIA, de 29 de fevereiro de 2024, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, e Ofício nº 688/2024/SSP-PI/GAB, de 21 de março de 2024, do Secretário de Estado da Segurança Pública, protocolizado no SEI nº 00028.005605/2024-64,



**R E S O L V E reverter** a agregação, em consonância com o disposto nos arts.78 e 79, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), do **Major QOPM LUCIANO MENDES DA SILVA, RGPM \*\*12163-\*\*, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com efeitos a contar de 16 de janeiro de 2024, em virtude de sua exoneração do cargo em comissão de Coordenador do Departamento Estadual de Trânsito.**

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de março de 2024.**

*(assinado digitalmente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado

*(assinado digitalmente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

*(assinado digitalmente)*

**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Secretário da Segurança Pública

SEI nº 011404431

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 7986, datada de 26 de março de 2024.)*

**SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI**

**ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA JURÍDICA - SEGOV-PI**



**Processo Administrativo Disciplinar nº 193/2020/CGE-PI****Processo SEI 00313.002376/2019-43****Portaria CRG/CGE nº 270, de 16 de novembro de 2020****Indiciado: Francisco Paulo de Araújo****Matrícula funcional nº 098476-X****JULGAMENTO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Controlador-Geral do Estado do Piauí, por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 270, de 16 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 230, de 07 de dezembro de 2020, objetivando apurar condutas funcionais irregulares atribuídas à **NAYLA ROBERTA DE ARAÚJO RIBEIRO**, ocupante do cargo em comissão de Coordenadora, matrícula nº 338801-8, e ao servidor **FRANCISCO PAULO DE ARAÚJO**, matrícula funcional nº 098476-X, Professor do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), consubstanciadas em eventual prática de contratação de serviços sem realização de licitação e instrumento contratual formal e pela prática de patrocínio de interesse privado perante a Administração Pública, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Os atos de instrução processual foram executados da seguinte forma:

1. Processo nº 0020232/2016, que trata da investigação de irregularidades referentes à solicitação de pagamento de serviços prestados em unidades escolares localizadas em Teresina (doc. 0091186);
2. Parecer PGE/PLC nº 2702/2018, que conclui que os serviços foram prestados sem a devida cobertura contratual e recomenda a apuração da responsabilidade pela contratação sem a realização de licitação, ou de procedimentos de dispensa ou inexistência (fls. 25/42);
3. Relatório da Comissão de Sindicância apontando a ocorrência de conduta incompatível com os deveres e proibições constantes na LC 13/94 e sugerindo a instauração de procedimento punitivo em face do processado;
4. Ofício nº 23/2019 da SEDUC à Corregedoria Geral do Estado, solicitando instauração e condução de procedimento administrativo disciplinar (doc. 0079092);



5. Parecer nº 210/2020/CGE-PI/GAB/CRG, juízo de admissibilidade (0192200);
6. Portaria CRG/CGE-PI Nº 270, de 16 de novembro de 2020, constituindo PAD para apuração de eventual prática de contratação de serviços sem realização de licitação e instrumento contratual formal e pela prática de patrocínio de interesse privado perante a Administração Pública (doc. 0861693);
7. Ata de início dos trabalhos da Comissão (doc. 1665801);
8. Notificação prévia (2928731);
9. Defesa prévia (3093367 e 1728797);
10. Intimação sobre a oitiva das testemunhas (3454470);
11. Interrogatório (5768874 e 5768866);
12. Termo de Indiciamento pela prática de advocacia administrativa perante a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa para execução de reforma e manutenção em escolas, e abertura de prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita (doc. 6466823);
13. Mandado de Citação para apresentar defesa escrita (doc. 6621311);
14. Defesa escrita (doc. 3093367);
15. Relatório da Comissão Processante (doc. 6859888);
16. Parecer nº 51/2023, da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí (doc. 8797388);
17. Despacho PGE-PI/GAB/AJ nº 340/2023 (doc. 8814251).

A Comissão Processante opinou pela demissão do servidor Francisco Paulo de Araújo, concluindo o seguinte:

Com base nos fatos apurados e levando-se, ainda, em consideração os termos da defesa apresentada, cujos resultados da apreciação e análise encontram-se transcritos em item anterior, entende esta



Comissão:

I - pela aplicação de penalidade de **Demissão** ao servidor FRANCISCO PAULO DE ARAÚJO (CPF Nº \*\*\*.143.063-\*\*- MATRÍCULA Nº 098476-X)

Por sua vez, a servidora Nayla Roberta de Araújo Ribeiro não foi sequer indiciada, conforme explicou a Comissão:

(...) verifica-se que, à época do fato quando ocupava a função de coordenadora de manutenção e serviços gerais da Secretaria de Estado da Educação, a mesma não tinha competência para contratação de empresas, uma vez que tal atribuição é inerente à Diretoria Administrativa e Financeira da SEDUC. No decorrer da instrução processual, não restou configurado que a mesma tenha contribuído para tal contratação, uma vez que os documentos acostados demonstram apenas que a mesma atuou no encaminhamento dos processos, conforme fluxo de pagamentos da SEDUC.

Os fatos ora delineados são suficientes para deliberar por exculpar a servidora Nayla Roberta de Araújo Ribeiro (Matrícula nº 338801-8), sendo, portanto, incabível formular sua indicição.

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao processado o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, o devido processo legal, na forma prevista no art. 161, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Devidamente citado, o indiciado apresentou defesa escrita, por meio de procurador legalmente habilitado, afirmando que não possui relação com a contratação e execução de serviços de manutenção nas escolas e que, no ano de 2016 em que esses foram feitos, o indiciado se encontrava lotado em unidade escolar, não tendo poder de decisão na Secretaria de Estado da Educação.

Aduz ainda que o pedido para realização de serviços era protocolado pela Unidade Escolar e a contratação das empresas era feita diretamente pela Secretaria. Afirma que não possui vínculo com a empresa e que a procuração a ele outorgada por essa empresa não comprova que ele teria praticado as condutas imputadas.

No decorrer do procedimento investigatório, constatou-se, a partir de depoimentos de testemunhas e da existência de procuração outorgada pela empresa ao processado, que o indiciado atuava como responsável pela empresa executora dos serviços em relação às questões documentais e burocráticas necessárias ao recebimento dos valores.

Diante do exposto, observa-se que a autoria e a materialidade da infração cometida restaram sobejamente caracterizadas nos autos, haja vista que o servidor Francisco Paulo de Araújo, de forma injustificada, apresentou condutas que evidenciam a prática de advocacia administrativa/patrocínio de interesse privado, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório, *in litteris*:

(...)



Pois bem, quanto a alegação de ausência de poder de decisão para a contratação da empresa JLS serviços, ressalte-se que a configuração do tipo penal constante no art. 321 do código penal, assim como da descrição da infração administrativa constante no art. 138, XI da LC nº 13/94, independem de atuação direta do acusado na contratação da empresa, bastando que o servidor atue como intermediário ou procurador junto a repartição pública em qualquer momento da execução contratual, ou prestação de serviços de qualquer natureza. No tocante a esta atuação, a comissão entende que há comprovação suficiente, diante dos depoimentos de 5 (cinco) testemunhas, bem como pela existência de procuração outorgada ao Sr. Francisco Paulo, e ainda especialmente pela sua própria declaração em sede de interrogatório.

Ressalte-se que, em sede de interrogatório, o acusado confirma a execução de planilhas de cálculo, declara que recebia mensagens sobre as demandas referente aos contratos, no aplicativo WhatsApp, encaminhadas pela servidora Nayla Roberta (Coordenadora de serviços gerais e manutenção da sede e rede escolar), entretanto que esse fato se dava em virtude de o proprietário não dominar esse tipo de ferramenta ([5768874](#)/7min a 7min30s e 10min a 12min). Confirma ainda, que conheceu o proprietário da empresa na casa de um amigo em comum e que por essa ocasião, a pedido deste, passou a prestar os serviços de "planilhamento" de cálculos ([5768874](#)/4min a 5 min30s). Declara ainda que os serviços de execução de planilhas consistiam na descrição do tipo de serviços a ser executado e os valores correspondentes pra cada escola, que estes valores foram trazidos pelo proprietário da empresa, que ao elaborar a planilha, entregava a mesma ao proprietário da empresa ([5768874](#)/16min a 18min). (...)

Quanto a alegação de extemporaneidade da procuração, ressalte-se que ao emitir tal documento autorizativo é razoável supor a elevada fidúcia exigida entre o outorgante e o outorgado, confirmando relação profissional pré-existente entre ambos, e que muito embora os serviços terem sido executados no exercício de 2016, conforme se depreende dos autos e dos depoimentos, muitos destes serviços não foram pagos pela SEDUC até a data de hoje, justamente pela ausência de contrato formal em que se revestiu toda a execução objeto destas contratações. Portanto, eventuais cobranças de valores pelos serviços prestados pela empresa consequentemente se prolongaram além do ano de execução, provavelmente sendo feitas tanto no ano de 2017, como nos subsequentes, até mesmo nos dias atuais, o que denota a pertinência e validade da procuração ora questionada. (...)

Quanto à alegação de ausência de comprovação da materialidade e culpabilidade do servidor, entendeu a comissão processante que o conjunto probatório formado pelos documentos, bem como pelos depoimentos das testemunhas e do acusado, configuram sem margem de interpretação a materialidade da infração.

Quanto à culpabilidade, ressalte-se mais uma vez, que para configuração do crime capitulado no art. 321, do código penal e art. 138, XI da Lc nº 13/94 basta que o agente - funcionário público - passe a atuar dentro da máquina administrativa em função de interesses de particulares, em detrimento da normalidade e da moralidade que deve necessariamente caracterizar o serviço público, ou seja, atenta contra a moralidade funcional o servidor beneficiar-se dos contatos, do conhecimento e de facilidades que tenha, em razão da sua carreira pública, para atender interesse pessoal ou alheio, ainda que não receba vantagem pecuniária, bastando que se faça valer de sua condição de



funcionário público para facilitar ou intermediar contratações públicas.

Ressalte-se que, o patrocínio do interesse particular alheio pode ser explícito (com a produção formal de petições ou requerimentos) ou dissimulado (via acompanhamento pessoal de processos ou com pedidos informais a outros funcionários, sem, no entanto, se revestir da formalidade de contratos ou documentos). Podendo dar-se pela ação direta ou indireta do funcionário.

Ademais, o crime do art. 321 do Código Penal se consuma independentemente de o funcionário alcançar o resultado concreto pretendido com seu “apadrinhamento”. A lei também não exige, como requisito para caracterizar o ilícito, que o agente público desviante atue com intuito de lucro, de alguma vantagem material, podendo ele agir apenas por amizade ou para atender a qualquer outro tipo de interesse ou sentimento.

Assim, compreende-se como presente o ilícito administrativo por sua atuação como procurador ou intermediário junto a repartição pública, o que torna cabível a aplicação da penalidade de demissão, não dispondo a autoridade administrativa de discricionariedade para aplicar ao servidor pena diversa quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 132 da Lei n. 8.112/1990 (correspondente ao art. 153 da LCE 13/1994). Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SERVIDOR PÚBLICO. AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL. DEMISSÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. VINCULAÇÃO. REVISÃO DE PROVAS. INVIABILIDADE. INADEQUAÇÃO DA VIA. ORDEM DENEGADA. 1. A demissão é ato vinculado, por isso que, se enquadrada a conduta do servidor dentre aquelas a que a lei comina a penalidade de demissão (art. 132 da Lei n. 8.112/1990), como ocorreu no caso, não cabe ao gestor público aplicar reprimenda diversa, nem mesmo em reverência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Incidência da Súmula 650/STJ. 2. Em sede de mandado de segurança, é vedado ao Poder Judiciário incursionar no mérito da decisão administrativa, em ordem a saber se o servidor acusado praticou, ou não, os ilícitos administrativos que lhe foram imputados ou aferir a suficiência do acervo probatório para mensurar a extensão da culpa do agente público administrativamente sancionado. Precedentes. 3. Ademais, a controvérsia estabelecida nestes autos entre as narrativas do ex-servidor e da Administração, ambas parcialmente lastreadas no acervo probatório coligido aos autos, não se resolve sem meticulosa dilação probatória, providência incompatível com a exigência da comprovação, de plano, da liquidez e certeza quanto aos fatos narrados na inicial do writ. 4. Ordem denegada. (STJ - MS: 24426 DF 2018/0150352-4, Data de Julgamento: 08/02/2023, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 16/02/2023)

Ressalta-se que o Parecer nº 51/2023/RG/PFCAA/GAB/PGE-PI/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI acompanhou o Relatório da Comissão Processante. Veja-se:

*É o quanto basta para o reconhecimento do fato de que a Comissão de Processo Disciplinar atuou com circunspeção, sobretudo no que tange a existência provas (documental e testemunhal) suscetíveis de formar a convicção dos membros que a compõem quanto ao fato incontestável da responsabilização administrativa do servidor **FRANCISCO PAULO DE ARAÚJO, Professor, matrícula nº 098.476-X**, pelos fatos apontados na portaria inaugural, com infringência dos*



dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, LCE 13/1994, no art. 138, IV, XI e XVII, estando sujeito a aplicação da pena de **DEMISSÃO**, inserida no art. 153, inciso XV do mencionado Estatuto dos Servidores públicos Civis do Estado do Piauí.

**Ex positis**, entendemos, em **CONTROLE FINALÍSTICO**, que o processo de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 193/2020/CGE-PI**, cumpriu todos os preceitos do **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS (LCE 13/1994)**, e, ainda, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, estando apto a julgamento pela autoridade competente.

Assim, em obediência ao disposto no art. 152, § 1º, da Constituição Estadual, bem como aos arts. 2º, XVIII e 15, IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 56/2005, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer nº 51/2023/RG/PFCAA/GAB/PGE-PI concluíram pela demissão do servidor Francisco Paulo de Araújo do cargo de Professor, na forma do art. 153, inciso XV, da Lei Complementar nº 13/94.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão, além dos fundamentos supracitados, o Relatório da Comissão Processante que a integra, hei por bem reconhecer a ausência de responsabilidade de **Nayla Roberta de Araújo Ribeiro** e responsabilizar o indiciado **FRANCISCO PAULO DE ARAÚJO**, matrícula funcional nº 098476-X, Professor, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), por condutas funcionais irregulares tipificadas no art. 138, incisos IV, XI e XVII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos arts. 148, III, e 153, XV, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Estado da Educação para os devidos fins, inclusive cientificar o processado desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Controladoria-Geral do Estado do Piauí.

É o JULGAMENTO. Publique-se.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 25 de março de 2024

**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
Governador do Estado do Piauí

SEI nº 9078808



**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX do art. 102 da Constituição Estadual, bem como o art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 193/2020/CGE-PI, instaurado por intermédio da Portaria CRG/CGE nº 270, de 16 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 230, de 07 de dezembro de 2020, registrado no SEI 00313.002376/2019-43,

**R E S O L V E demitir** o servidor **FRANCISCO PAULO DE ARAÚJO**, matrícula funcional nº 098476-X, Professor do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), pela prática de condutas funcionais irregulares tipificadas no art. 138, incisos IV, XI e XVII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos dos arts. 148, III, e 153, XV, da referida Lei Complementar Estadual.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 25 de março de 2024

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

*(assinado eletronicamente)*

**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**

Secretário da Administração



SEI nº 9080474

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 7988, datada de 26 de março de 2024.)***SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI****ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA JURÍDICA - SEGOV-PI****PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 61/2020/CGE-PI****PROCESSO SEI Nº 00313.002045/2020-47****PORTARIA CRG/CGE nº 125/2020****INDICIADA: SUSANA MARTINS ALVES SOARES****MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 209676-5****JULGAMENTO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por força da Portaria CRG/CGE nº 125, de 17 de setembro de 2020, publicada no DOE nº 180, de 23 de setembro de 2020, e alterada pela Portaria CRG/CGE nº 26/2021, com objetivo de apurar conduta funcional irregular atribuída a **SUSANA MARTINS ALVES SOARES**, matrícula nº 209676-5, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 02/01/2016 a 17/09/2020.

Os atos de instrução processual foram executados da seguinte forma:

1. Ofício GAB. SEADPREV. nº 2882/17, informando que a servidora não realizou a atualização cadastral exigida pelo Decreto nº 16.135, de 05 de agosto de 2015 (fls. 4 do doc. 0623173);
2. Memo nº 382/2017, de 22 de dezembro de 2017, esclarecendo que a servidora não desenvolve suas atividades funcionais desde o início de 2011;
3. Relatório de Ficha Financeira por Matrícula;
4. Portaria CRG/CGE-PI nº 125, de 17 de setembro de 2020, constituindo



- PAD para apurar conduta funcional irregular por ausência intencional ao serviço;
4. Publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado n° 180, de 23 de setembro de 2020;
  5. Ata de início dos trabalhos da Comissão;
  6. Termo de Indiciamento por abandono do cargo público e abertura de prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa escrita;
  7. Mandado de Citação para apresentar defesa escrita e aviso de recebimento (1771493);
  8. Defesa pela Indiciada (1783257);
  9. Ofício n° 3347/2021/CGE-PI, da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, solicitando exame de sanidade mental da Indiciada;
  10. Despacho n° 1068/2023/SESAPI-PI/GAB/SUGAD/DUGP/GAP, da Secretaria de Estado da Saúde, notificando a Indiciada acerca da sua perícia médica agendada (6669736);
  11. Aviso de Recebimento da Notificação para se apresentar para realização de perícia (7334049);
  12. Perícia não realizada pelo não comparecimento (6787946 e 7334628);
  13. Intimação n° 348/2023/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD para apresentar aditivo a sua defesa, no prazo de 10 dias;
  14. Relatório da Comissão Processante;
  15. Parecer PGE-PI/GAB/PFCAA/LT;
  16. Despacho PGE-PI/GAB/AJ N° 140/2024;

A Comissão Processante opinou pela demissão da servidora, concluindo o seguinte:

Com base na defesa apresentada pela indiciada e nos fatos apurados, cujos resultados da apreciação e análise encontram-se transcritos em item anterior, conclui-se:

pela aplicação da penalidade de demissão em face de Susana Martins Alves Soares (CPF \*\*\*.397.773-\*\*) do cargo público de Técnico em enfermagem, matrícula n° 209676-5, pela prática do ilícito administrativo de abandono de cargo, conforme art. 153, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 13, de 03 de janeiro de 1994.



É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado à processada o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, o devido processo legal, na forma prevista no art. 161, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

A indiciada foi devidamente citada, apresentou defesa e foi convocada para realizar perícia médica, todavia, deixou de comparecer, o que motivou a Intimação nº 348/2023/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD para apresentar aditivo a sua defesa, contudo quedou-se inerte e seguiram os autos para julgamento pela Comissão Processante.

Dessa forma, cumpre destacar que a autoria e a materialidade da infração cometida restaram sobejamente caracterizadas nos autos, haja vista que a servidora, de forma injustificada e reiterada, apresentou conduta que evidencia seu intento de abandonar o cargo público que ocupa, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório, *in litteris*:

No que tange à intencionalidade da conduta (elemento subjetivo), imperioso consignar que a intenção de se ausentar (*animus abandonandi*) pode ocorrer por dolo direto ou eventual, isto é, respectivamente, quando o servidor deseja se ausentar ou, não desejando, assume o risco de produzir o mesmo resultado. No entanto, não se exige a comprovação de que o servidor tencionava abandonar permanentemente o cargo.

Deste modo, a demonstração da intencionalidade do servidor em abandonar o cargo não necessita ser de forma expressa, por meio de uma declaração com firma reconhecida em cartório, atestando que ele tem o "*animus abandonandi*", mas deve ser configurada pelas circunstâncias do caso, notadamente por intermédio da apuração e constatação de posturas incompatíveis do servidor público com o dever de exercer o seu labor funcional.

*Exemplia gratia*, faltas ao serviço para execução de projetos pessoais não constituem óbice para reconhecimento da intencionalidade da infração disciplinar; ao revés, comprovam a preterição do interesse público face ao particular, o que é inadmissível e reforça a caracterização do abandono de cargo.

Vale dizer, para descaracterização do ilícito administrativo de abandono de cargo é necessária a presença de circunstância insuperável e válida que obstaculize a liberdade da servidora de comparecer ao trabalho (força maior ou estado de necessidade). Na sua ausência, ainda que a servidora não haja alimentado a vontade direta de abandonar o cargo (dolo direto), ainda assim terá perpetrado essa transgressão disciplinar (dolo eventual).

No caso concreto, a defesa juntada não apresentou qualquer motivo plausível para justificar a ausência no período delimitado na portaria de instauração do presente processo administrativo disciplinar. Diante disso, é recomendável transcrever a ementa do julgamento do RMS nº



19.781/SP, *in verbis*:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. Afasta-se a alegação de cerceamento de defesa e de nulidade do ato impetrado se assegurado, no processo administrativo que resultou na demissão do servidor, o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como se devidamente fundamentado o ato demissório. O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68. Recurso Ordinário improvido. (STJ - RMS nº 19.781/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Tereza de Assis Moura, DJE de 09.11.2009). (g.n.)

Há Ofício GAB. SEADPREV. nº 2882/17, informando que a servidora não realizou a atualização cadastral exigida pelo Decreto nº 16.135, de 05 de agosto de 2015 (fls. 4 do doc. 0623173), bem como Memo nº 382/2017, de 22 de dezembro de 2017, esclarecendo que a servidora não desenvolve suas atividades funcionais desde o início de 2011.

Deste modo, compreende-se como presente o ilícito administrativo de abandono de cargo.

O Parecer PGE-PI/GAB/PFCAA/LT acompanhou o Relatório da Comissão Processante, veja-se:

Diante do exposto, concordamos com a Comissão processante e recomendamos a aplicação da penalidade de Demissão da servidora Susana Martins Alves Soares, cargo de Técnico em Enfermagem, Matrícula 2096765, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, pela prática do ilícito administrativo de abandono de cargo público, conforme previsto no art. 153, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Em obediência ao disposto no art. 152, § 1º, da Constituição Estadual, bem como aos arts. 2º, XVIII e 15, IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 56/2005, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer PGE-PI/GAB/PFCAA/LT concluíram pela demissão da servidora do cargo de Técnico em Enfermagem por abandono de cargo, na forma do art. 153, inciso II, e art. 159, da Lei Complementar nº 13/94.

Entendo que os autos encontram-se aptos a julgamento e acompanho o Relatório da Comissão Processante, merecendo o servidor ser demitido do cargo, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 13/1994, sem prejuízo do levantamento e cobrança de eventuais valores pagos indevidamente.



**ANTE o EXPOSTO**, adotando como motivação desta decisão, além dos fundamentos supracitados, o Relatório da Comissão Processante que a integra, hei por bem responsabilizar a indiciada **SUSANA MARTINS ALVES SOARES**, matrícula funcional nº 209676-5, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, pela prática do ilícito administrativo de abandono de cargo público, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos arts. 148, III, e 153, II, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Estado da Saúde para os devidos fins, inclusive cientificar a processada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo a Controladoria-Geral do Estado do Piauí.

É o **JULGAMENTO**. Publique-se.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 25 de março de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
Governador do Estado do Piauí

SEI nº 011571739

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX do art. 102 da Constituição Estadual, bem como o art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 61/2020/CGE-PI, instaurado por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 125, de 17 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 180 de 23 de setembro de 2020, registrado no SEI 00313.002045/2020-47,

**R E S O L V E demitir** a servidora **SUSANA MARTINS ALVES SOARES**, matrícula funcional nº 209676-5, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde por **ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**, conduta irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar nº 13, de 13 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), nos termos dos arts. 148, III, e 153, II, da referida Lei Complementar Estadual.



**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 25 de março de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

*(assinado eletronicamente)*

**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**

Secretário da Administração

SEI nº 011591554

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 7989, datada de 26 de março de 2024.)*

## **PORTARIAS**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI**

**PORTARIA nº 136, de 22 de março de 2024**



O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí;

Considerando o Processo nº 00089.025345/2023-48;

Considerando a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, em reunião ordinária realizada em 14/03/2024;

Considerando a deliberação do Conselho de Administração e Planejamento - CONAPLAN, em reunião ordinária realizada em 21/03/2024,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, da docente **HELENA CAROLINA ONODY**, Matrícula nº 332107-0, Professora do Quadro Efetivo de Docentes, lotada no *Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti"*, em Corrente - PI, **de Professor Adjunto, Nível II, DE para Professor Adjunto, Nível III, DE.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 21/03/2024.

### **COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. **Evandro Alberto de Sousa**

**Reitor**

SEI nº: 011705823

*(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 7990, datada de 26 de março de 2024.)*



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI****PORTARIA nº 146, de 22 de março de 2024**

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí;

Considerando o Processo nº 00089.025092/2023-11;

Considerando a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, em reunião ordinária realizada em 14/03/2024;

Considerando a deliberação do Conselho de Administração e Planejamento - CONAPLAN, em reunião ordinária realizada em 21/03/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, da docente **ELOISE CRISTINA DE SOUZA RODRIGUES GARCIA**, Matrícula nº 332134-7, Professor do Quadro Efetivo de Docentes, lotada no *Campus* "Antônio Geovanne Alves de Sousa", em Piripiri - PI, **de Professor Adjunto, Nível II, DE para Professor Adjunto, Nível III, DE.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 21/03/2024.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. **Evandro Alberto de Sousa**

**Reitor**

SEI nº: 011717194



(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 7991, datada de 26 de março de 2024.)

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI

### PORTARIA nº 137, de 22 de março de 2024

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí;

Considerando o Processo nº 00089.026968/2023-38;

Considerando a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, em reunião ordinária realizada em 14/03/2024;

Considerando a deliberação do Conselho de Administração e Planejamento - CONAPLAN, em reunião ordinária realizada em 21/03/2024,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, do docente **SAMMY SIDNEY ROCHA MATIAS**, Matrícula nº 280255-4, Professor do Quadro Efetivo de Docentes, lotado no *Campus* "Deputado Jesualdo Cavalcanti", em Corrente - PI, **de Professor Associado, Nível I, DE para Professor Associado, Nível II, DE.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 21/03/2024.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. **Evandro Alberto de Sousa**

**Reitor**



SEI nº: 011706170

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 7992, datada de 26 de março de 2024.)

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI****PORTARIA nº 143, de 22 de março de 2024**

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí;

Considerando o Processo nº 00089.022287/2023-09;

Considerando a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, em reunião ordinária realizada em 14/03/2024;

Considerando a deliberação do Conselho de Administração e Planejamento - CONAPLAN, em reunião ordinária realizada em 21/03/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, do docente **FRANCISCO ROMÁRIO NUNES**, Matrícula nº 332146-X, Professor do Quadro Efetivo de Docentes, lotado no *Campus* "Professor Antônio Giovanni Alves de Sousa", em Piri-piri-PI, **de Professor Adjunto, Nível I, DE para Professor Adjunto, Nível II, DE.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 21/03/2024.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Prof. Dr. Evandro Alberto de Sousa**

**Reitor**

SEI nº: 011711635

*(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 7993, datada de 26 de março de 2024.)*

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI**

**PORTARIA nº 138, de 22 de março de 2024**

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí;

Considerando o Processo nº 00089.002058/2024-41;

Considerando a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, em reunião ordinária realizada em 14/03/2024;

Considerando a deliberação do Conselho de Administração e Planejamento - CONAPLAN, em reunião ordinária realizada em 21/03/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a Promoção Funcional da docente **LUCIELMA SALMITO SOARES PINTO**, Matrícula nº 268808-5, Professor do Quadro Efetivo de Docentes, lotada no Centro de Ciências da Saúde - CCS, do *Campus* "Poeta Torquato Neto", em Teresina - PI, de **Professor Adjunto, Nível IV, DE, para Professor Associado, Nível I, DE**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 21/03/2024.



**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. **Evandro Alberto de Sousa**

**Reitor**

SEI nº: 011706463

*(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 7994, datada de 26 de março de 2024.)*

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI**

**PORTARIA nº 145, de 22 de março de 2024**

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí;

Considerando o Processo nº 00089.002575/2024-10;

Considerando a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, em reunião ordinária realizada em 14/03/2024;

Considerando a deliberação do Conselho de Administração e Planejamento - CONAPLAN, em reunião ordinária realizada em 21/03/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, da docente **SAMIRA RÊGO MARTINS DE DEUS LEAL**, Matrícula nº 282562-7, Professora do Quadro Efetivo de Docentes, lotada no Centro de Ciências da Saúde - CCS, do *Campus "Poeta Torquato Neto"*, em Teresina - PI, **de Professor Adjunto, Nível I, DE para Professor Adjunto, Nível II, DE.**



**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 21/03/2024.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. **Evandro Alberto de Sousa**

**Reitor**

SEI nº: 011716806

*(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 7995, datada de 26 de março de 2024.)*

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI**

**PORTARIA nº 135, de 22 de março de 2024**

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí;

Considerando o Processo nº 00089.001666/2024-38;

Considerando a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, em reunião ordinária realizada em 14/03/2024;

Considerando a deliberação do Conselho de Administração e Planejamento - CONAPLAN, em reunião ordinária realizada em 21/03/2024,

**RESOLVE:**



**Art. 1º** Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, do docente **ALESSANDRO WILK SILVA ALMEIDA**, Matrícula nº 146589-9, Professor do Quadro Efetivo de Docentes, lotado no Centro de Ciências da Natureza - CCN, do *Campus* "Poeta Torquato Neto", em Teresina - PI, **de Professor Adjunto, Nível I, DE para Professor Adjunto, Nível II, DE.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 21/03/2024.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. **Evandro Alberto de Sousa**

**Reitor**

SEI nº: 011705354

*(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 7996, datada de 26 de março de 2024.)*

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI**

**PORTARIA nº 147, de 22 de março de 2024**

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí;

Considerando o Processo nº 00089.022280/2023-89;

Considerando a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, em reunião ordinária realizada em 14/03/2024;

Considerando a deliberação do Conselho de Administração e Planejamento - CONAPLAN, em reunião ordinária realizada em 21/03/2024,



**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, do docente **FÁBBIO ANDERSON SILVA BORGES**, Matrícula nº 0332145-2, Professor do Quadro Efetivo de Docentes, lotado no Centro de Ciências da Natureza - CCN, do *Campus* "Poeta Torquato Neto", em Teresina - PI, **de Professor Adjunto, Nível I, DE para Professor Adjunto, Nível II, DE.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 21/03/2024.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. **Evandro Alberto de Sousa**

**Reitor**

SEI nº: 011717925

*(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 7997, datada de 26 de março de 2024.)*

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI****PORTARIA nº 148, de 22 de março de 2024**

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí;

Considerando o Processo nº 00089.003869/2024-69;

Considerando a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, em reunião



ordinária realizada em 14/03/2024;

Considerando a deliberação do Conselho de Administração e Planejamento - CONAPLAN, em reunião ordinária realizada em 21/03/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, do docente **ARNALDO SILVA BRITO**, Matrícula nº 146592-9, Professor do Quadro Efetivo de Docentes, lotado *Campus* "Clóvis Moura", em Teresina - PI, **de Professor Associado, Nível I, DE para Professor Associado, Nível II, DE.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 21/03/2024.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. **Evandro Alberto de Sousa**

**Reitor**

SEI nº: 011718796

*(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 7998, datada de 26 de março de 2024.)*

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI**

**PORTARIA nº 149, de 22 de março de 2024**



O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí;

Considerando o Processo nº 00089.000892/2024-00;

Considerando a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, em reunião ordinária realizada em 14/03/2024;

Considerando a deliberação do Conselho de Administração e Planejamento - CONAPLAN, em reunião ordinária realizada em 21/03/2024,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, da docente **FABIANA TEIXEIRA DE CARVALHO PORTELA**, Matrícula nº 227019-6, Professora do Quadro Efetivo de Docentes, lotada no Centro de Ciências da Saúde - CCS, do *Campus* "Poeta Torquato Neto", em Teresina - PI, **de Professor Adjunto, Nível III, DE para Professor Adjunto, Nível IV, DE.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 21/03/2024.

### COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prof. Dr. **Evandro Alberto de Sousa**

**Reitor**

SEI nº: 011719498

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 7999, datada de 26 de março de 2024.)

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI**



**PORTARIA nº 139, de 22 de março de 2024**

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí;

Considerando o Processo nº 00089.010232/2023-48;

Considerando a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, em reunião ordinária realizada em 14/03/2024;

Considerando a deliberação do Conselho de Administração e Planejamento - CONAPLAN, em reunião ordinária realizada em 21/03/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a Promoção Funcional da docente **SUZANA MARIA GALVÃO CAVALCANTI**, Matrícula nº 178844-2, Professora do Quadro Efetivo de Docentes, lotada no Centro de Ciências da Saúde - CCS, *Campus* "Poeta Torquato Neto", em Teresina-PI, de **Professor Adjunto, Nível IV, DE para Professor Associado, Nível I, DE**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 21/03/2024.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. **Evandro Alberto de Sousa**

**Reitor**

SEI nº: 011709192



(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 8000, datada de 26 de março de 2024.)

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI

### PORTARIA nº 140, de 22 de março de 2024

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí;

Considerando o Processo nº 00089.025229/2023-29;

Considerando a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, em reunião ordinária realizada em 14/03/2024;

Considerando a deliberação do Conselho de Administração e Planejamento - CONAPLAN, em reunião ordinária realizada em 21/03/2024,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a Promoção Funcional da docente **ALESSANDRA RIBEIRO DE TORRES**, Matrícula nº 244639-1, Professora do Quadro Efetivo de Docentes, lotada no *Campus* "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba - PI, de **Professor Adjunto, Nível IV, DE para Professor Associado, Nível I, DE**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 21/03/2024.

#### COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prof. Dr. **Evandro Alberto de Sousa**

**Reitor**



SEI nº: 011709889

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 8001, datada de 26 de março de 2024.)

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI****PORTARIA nº 141, de 22 de março de 2024**

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí;

Considerando o Processo nº 00089.027804/2023-28;

Considerando a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, em reunião ordinária realizada em 14/03/2024;

Considerando a deliberação do Conselho de Administração e Planejamento - CONAPLAN, em reunião ordinária realizada em 21/03/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, do docente **HERASMO BRAGA DE OLIVEIRA BRITO**, Matrícula nº 270170-7, Professor do Quadro Efetivo de Docentes, lotado no *Campus "Clóvis Moura"*, em Teresina - PI, **de Professor Adjunto, Nível III, DE para Professor Adjunto, Nível IV, DE.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 21/03/2024.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Prof. Dr. Evandro Alberto de Sousa**

**Reitor**

SEI nº: 011710148

*(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 8002, datada de 26 de março de 2024.)*

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI**

**PORTARIA nº 144, de 22 de março de 2024**

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí;

Considerando o Processo nº 00089.002045/2024-71;

Considerando a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, em reunião ordinária realizada em 14/03/2024;

Considerando a deliberação do Conselho de Administração e Planejamento - CONAPLAN, em reunião ordinária realizada em 21/03/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, da docente **ELYROSE SOUSA BRITO ROCHA**, Matrícula nº 268493-4, Professora do Quadro Efetivo de Docentes, lotada no Centro de Ciências da Saúde - CCS, do *Campus* "Poeta Torquato Neto", em Teresina - PI, **de Professor Adjunto, Nível II, DE para Professor Adjunto, Nível III, DE.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 21/03/2024.



**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. **Evandro Alberto de Sousa**

**Reitor**

SEI nº: 011712095

*(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 8003, datada de 26 de março de 2024.)*

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI**

**PORTARIA nº 152, de 22 de março de 2024**

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí;

Considerando o Processo nº 00089.000440/2024-10;

Considerando a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, em reunião ordinária realizada em 14/03/2024;

Considerando a deliberação do Conselho de Administração e Planejamento - CONAPLAN, em reunião ordinária realizada em 21/03/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, do docente **FERNANDO BAGIOTTO BOTTON**, Matrícula nº 332050-2, Professor do Quadro Efetivo de Docentes, lotado no *Campus* "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba-PI, **de Professor Adjunto, Nível II, DE para Professor Adjunto, Nível III, DE.**



**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 21/03/2024.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. **Evandro Alberto de Sousa**

**Reitor**

SEI nº: 011720292

*(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 8004, datada de 26 de março de 2024.)*

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI**

**PORTARIA nº 23, de 16 de janeiro de 2024**

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí;  
Considerando o Processo nº 00089.027412/2023-69;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a Progressão Funcional, **da Classe III, Padrão A, para a Classe III, Padrão B**, do servidor **JOSÉ CARLOS RODRIGUES ALVES**, Matrícula nº 283114-7, Assistente de Gestão Administrativa, na área especializada de Técnico Administrativo em Gestão Universitária, lotado no *Campus* "Professor Ariston Dias Limas", em São Raimundo Nonato-PI.



**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Prof. Dr. Evandro Alberto de Sousa**

**Reitor**

SEI nº: 010763679

*(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 8005, datada de 26 de março de 2024.)*

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI**

**PORTARIA nº 87, de 19 de fevereiro de 2024**

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí;

Considerando o Processo nº [00089.023870/2022-48](#);

Considerando a Lei nº 6.303, de 07 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Técnico-Administrativos, da Universidade Estadual do Piauí, alterada pela Lei nº 7.027, de 22 de agosto de 2017;

Considerando a Resolução CONDIR nº 012, de 12 de agosto de 2009, que regulamenta as Promoções e Progressões dos Servidores Técnico-Administrativos, da Universidade Estadual do Piauí,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a Progressão Funcional, **da Classe III, Padrão C, para a Classe III, Padrão D**, da servidora **JOSENILDES MENDES DA SILVA**, Matrícula nº 177293-7, Assistente de Gestão



Administrativa Universitária, na Área de Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal Efetivo, lotada na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, *Campus "Poeta Torquato Neto"*, em Teresina - PI.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. **Evandro Alberto de Sousa**

**Reitor**

SEI nº: 011175909

*(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 8006, datada de 26 de março de 2024.)*

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI**

**PORTARIA nº 85, de 19 de fevereiro de 2024**

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí;

Considerando o Processo nº [00089.025790/2023-16](#);

Considerando a Lei nº 6.303, de 07 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Técnico-Administrativos, da Universidade Estadual do Piauí, alterada pela Lei nº 7.027, de 22 de agosto de 2017;

Considerando a Resolução CONDIR nº 012, de 12 de agosto de 2009, que regulamenta as Promoções e Progressões dos Servidores Técnico-Administrativos, da Universidade Estadual do Piauí,



**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a Progressão Funcional, **da Classe III, Padrão D, para a Classe III, Padrão E**, do servidor **MARCELLO CIPRIANO SILVA BRANDÃO**, Matrícula nº 087071-4, Assistente de Gestão Administrativa Universitária, na Área de Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal Efetivo, lotado na Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças, *Campus "Poeta Torquato Neto"*, em Teresina - PI.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. **Evandro Alberto de Sousa**

**Reitor**

SEI nº: 011175390

*(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 8007, datada de 26 de março de 2024.)*

**EXTRATOS**

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID-PI**

**EXTRATO DE CONTRATO - SECID/PI**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 19/2024.**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00310.001201/2023-25.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** TOMADA DE PREÇO Nº 01/2024.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 22, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ (CNPJ Nº 08.767.094/0001-30).

**CONTRATADO:** PRADA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 35.157.141/0001-05

**RESUMO DO OBJETO:** REFORMA DE UMA PRAÇA (SANTO ANTÔNIO), NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI, LOCALIZADO NO BAIRRO BUENOS AIRES, COM ÁREA TOTAL DE 500,00 M<sup>2</sup> E QUE ESSA OBRA FAZ PARTE DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO (OPA), NO ESTADO DO PIAUÍ.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2024.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO PELA CONTRATADA.

**DATA DE ASSINATURA:** 25/03/2024.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 230.282,21 (DUZENTOS E TRINTA MIL, DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 45101.15.451.0008.1871

**FONTE DE RECURSOS:** 754.

**NATUREZA DA DESPESA:** 44.90.51.

**SIGNATÁRIOS:** MARIA VILANI DA SILVA (PELA CONTRATANTE) E EDUARDO KILSON BEZERRA DE SOUZA (PELA CONTRATADA).

*(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 7977, datada de 26 de março de 2024.)*

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID-PI**

**EXTRATO DE CONTRATO - SECID/PI**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO:** N° 23/2024.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00310.001203/2023-14

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** TOMADA DE PREÇO N° 02/2024.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 22, INCISO II, DA LEI N° 8.666/1993.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ (CNPJ N° 08.767.094/0001-30).

**CONTRATADO:** V M VELOSO CERQUEIRA LTDA (CNPJ N° 08.661.713/0001-08)

**RESUMO DO OBJETO:** EXECUÇÃO DE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, NO BAIRRO VILA MARIA, COM UMA ÁREA TOTAL DE 560,00 M<sup>2</sup> (OPA).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2024.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO PELA CONTRATADA.

**DATA DE ASSINATURA:** 25/03/2024.

**VALOR GLOBA:** R\$ 206.554,64 (DUZENTOS SEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 45101.15.451.0008.1871

**FONTE DE RECURSOS:** 754.

**NATUREZA DA DESPESA:** 44.90.51.

**SIGNATÁRIOS:** MARIA VILANI DA SILVA (PELA CONTRATANTE) E VINICIUS MELÃO VELOSO CERQUEIRA (PELA CONTRATADA).

*(Transcrição da nota EXTRATOS de N° 7978, datada de 26 de março de 2024.)*

## DECISÕES

**SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI**

**ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA JURÍDICA - SEGOV-PI**



**Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2020/CGE-PI****SEI 00313.002692/2019-15****Processo Originário SISPREV 2016.04.2675P****Portaria CRG/CGE-PI nº 11, de 11 de março de 2020****Requerente: Maria Salete da Silva****JULGAMENTO**

Trata-se de pedido de reconsideração formulado por **MARIA SALETE DA SILVA** em virtude do julgamento proferido no processo administrativo disciplinar nº 05/2020/CGE-PI, além de solicitação de reintegração ao quadro de pessoal permanente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí - IASPI.

Em virtude do julgamento do PAD nº 05/2020/CGE-PI, instaurado através da Portaria CRG/CGE-PI Nº 11, pelo Corregedor-Geral do Estado do Piauí, a requerente foi demitida do cargo de Agente Técnico de Serviço - Auxiliar de Administração, do quadro de pessoal do IASPI, devido ao acúmulo irregular com os proventos percebidos em decorrência de sua aposentadoria no cargo de Professor A-II, vinculado à Prefeitura Municipal de Paulistana - PI.

No pedido de reconsideração proposto, a interessada alega que ingressou como Agente Técnico de Serviços - Auxiliar de Administração em 15 de setembro de 1982. Aduz que, em 1997, foi aprovada em concurso público para o cargo de Professor A-II, tomando posse em 02 de março de 1998. Aduz que nunca foi submetida à sindicância, em virtude de suposta acumulação ilícita de cargos, corroborando com o fundamento de que teria ingressado mediante concurso público antes da Constituição de 1988, motivo pelo qual a acumulação dos vencimentos do cargo técnico com os proventos do cargo de professora seria legal.

Por fim, requer a revisão do PAD nº 05/2020/CGE-PI e a reforma da decisão de demissão através de sua reintegração, requerendo subsidiariamente que seja feita uma revisão na penalidade aplicada, deixando de ser imposta qualquer penalidade.

A princípio, quanto à admissibilidade do pedido de reconsideração proposto, verifica-se que o art. 114 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, determina que, das decisões dos Secretários de Estado ou dirigentes máximos de órgãos ou entidades, cabe pedido de reconsideração com fundamento fático ou jurídico novo no prazo de 10 (dez) dias. Eis o seu teor:

Art. 114. Da decisão da autoridade julgadora, salvo se esta for Secretário de Estado ou dirigente



máximo de órgão ou entidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Das decisões dos Secretários de Estado ou dirigentes máximos de órgãos ou entidades, caberá pedido de reconsideração com fundamento fático ou jurídico novo no prazo de 10 (dez) dias.

Quanto à tempestividade, ressalto que o julgamento foi publicado no DOE nº 12, de 18 de janeiro de 2022, não obstante, apenas em 31 de janeiro de 2022, a requerente interpôs seu pedido de reconsideração (3381323). Por conseguinte, o pedido, por ser intempestivo, não merece ser conhecido.

Ademais, dentre os motivos causadores do pedido de reconsideração, não há plausibilidade jurídica quanto ao preenchimento dos pressupostos legalmente exigidos, já que não houve adução de fatos novos e circunstâncias eventualmente suscetíveis de fundamentar que a demissão constituiu penalidade inadequada, conforme determina o art. 114 da LC 13/94.

Ressalta-se que meras alegações de que existe fato novo não tem o condão de fundamentar pedido de reconsideração ou de abrir a via da revisão do Processo Administrativo Disciplinar, sendo indispensável a comprovação da existência de fatos novos, desconhecidos ao tempo do PAD, conforme previsto nos arts. 114 e 195, da LC 13/94, não se justificando para o seu acolhimento a simples alegação de injustiça da penalidade aplicada.

Assim, resta demonstrado que todos os elementos alegados no pedido de reconsideração já foram apreciados anteriormente, não constituindo nenhum fato novo que possa ensejar revisão da penalidade imposta no julgamento do PAD.

**ANTE O EXPOSTO**, adotando as razões acima elencadas como justificativa relevante, indefiro o pedido de reconsideração.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 25 de março de 2024

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
Governador do Estado do Piauí

SEI nº 9433154

*(Transcrição da nota DECISÕES de Nº 7987, datada de 26 de março de 2024.)*



**SECRETARIA DE GOVERNO  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - DOEPI**

Governador do Estado do Piauí  
**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Vice-Governador do Estado do Piauí  
**THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**

Secretaria de Governo  
**MARCELO NUNES NOLLETO**

Diário Oficial do Estado do Piauí  
**JULIUS MAGNUS ROCHA SANTOS**

Secretário-Chefe do Gabinete do Governador  
**PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO**

**SECRETARIAS**  
Secretaria de Administração  
**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**

Secretaria do Planejamento  
**WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM**

Secretaria da Fazenda  
**EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR**

Secretaria da Saúde  
**ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS**

Secretaria da Educação  
**FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO**

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
**DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE**

Secretaria da Inclusão da Pessoa com Deficiência  
**MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA**

Secretaria das Mulheres  
**ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA**

Secretaria do Desenvolvimento, Abastecimento, Mineração e Energias Renováveis  
**MARLOS ROSSANO RIBEIRO GONÇALVES DE SAMPAIO**

Secretaria dos Transportes  
**JONAS MOURA DE ARAÚJO**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico  
**JANAINNA PINTO MARQUES TAVARES**

Secretaria da Justiça  
**CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA**

Secretaria de Relações Sociais  
**RAIMUNDA NUBIA LOPES DA SILVA**

Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural  
**FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA**

Secretaria da Cultura  
**CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA**

Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica  
**FIRMINO SOARES PAULO**

Secretaria da Defesa Civil  
**JOSÉ ICEMAR LAVÔR NERI**

Secretaria da Segurança Pública  
**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos  
**MARIA REGINA SOUSA**

Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária  
**FÁBIO ABREU COSTA**

Secretaria dos Esportes  
**JOSIENE MARQUES CAMPELO**

Secretaria do Turismo  
**JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO NETO**

Secretaria das Cidades  
**MARIA VILANI DA SILVA**

Secretaria da Infraestrutura  
**FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR**

Secretaria da Agricultura Familiar  
**REJANE TAVARES DA SILVA**

Procurador Geral do Estado do Piauí  
**FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR**

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ**  
AV. ANTONINO FREIRE, 1473/CENTRO  
ED. DONA ANTONIETA ARAÚJO - TERREO  
CEP. 64.001-040 • Watsapp: (86) 99404-0121  
www.diario.pi.gov.br/doe/  
e-mail:doe@doe.pi.gov.br

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS PARA  
PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS, DAS 7:30 ÀS 13:30**

**FORMA DE PAGAMENTO: ACESE - www.sefaz.pi.gov.br  
DARWEB - CÓDIGO DA RECEITA 122 173.**

**Preço da Linha - R\$ 3,50 para linhas de 10 cm de largura, fonte  
10 Times New Roman, 63 (sessenta e três) caracteres.**

**IMPORTANTE: DECRETO Nº 19.876, DE 15 DE JULHO DE 2021**

Art. 1º O envio de matérias destinadas à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí - DOEE pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, e terceiros, deverá observar o seguinte:

I - as matérias deverão ser enviadas no formato Word, contendo extensões doc, docx e rtf(rich text), podendo os conteúdos apresentados no formato (Word), serem convertidos para o formato PDF (pesquisável);

II - a combinação de texto com tabela deverá ser apresentada, exclusivamente, em formato PDF (pesquisável);

III - as tabelas elaboradas no formato Word ou Excel, deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas no formato PDF (pesquisável).

Art. 2º Não serão recebidas as matérias/conteúdos que contenham os seguintes parâmetros:

I - molduras, caixas de texto, linhas desenhadas, setas, cabeçalhos, rodapés, marca d'água, imagens de assinaturas e rubricas esferográficas, brasões, conexões e links a banco de dados e macros, documentos escaneados e objetos congêneres;

II - documentos com extensões .cdr.(Corel), .dot, .jpg, png ou quaisquer outros tipos de imagens não regulamentadas em normatizações específicas;

III - planilhas nas extensões .xls ou .xlsx, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de erros e/ou inconsistências de recálculo, devendo serem enviadas no formato PDF(pesquisável), na forma do Inciso III, do at. 1º do Decreto acima citado.

**As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Compromisso com a Ética e a**  
**Transparência**

